

americanas sa

**Proposta da Administração e Manual de Participação
para Assembleia Geral Extraordinária**

CONVOCADA PARA 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Índice

1. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO
2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
3. ANEXO I – COMENTÁRIO DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA
4. ANEXO II – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
5. ANEXO III – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

1. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Instrução para acesso:

Para a presente Assembleia Geral Extraordinária, convocada para se realizar no dia 11 de dezembro de 2024 (“Assembleia”), foi adotado o modelo de participação **exclusivamente digital**, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pelo art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 e pelo art. 28, §3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”).

Os acionistas ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico deverão efetuar o seu cadastro **até o dia 09 de dezembro de 2024 (inclusive)**, conforme art. 6º, § 3º da RCVM 81, fornecendo todos os documentos que comprovem a sua qualificação. Para se cadastrar, o acionista ou procurador deverá seguir as etapas abaixo:

- (i) Acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/379577628>;
- (ii) Realizar o cadastro no endereço eletrônico acima, criando login e senha únicos, e fornecendo as documentações necessárias, conforme o item “Documentação para participação”;
- (iii) Caso sejam apontadas pendências no processo de cadastro, disponibilizar, dentro da plataforma eletrônica, as informações e/ou documentos solicitados; e
- (iv) Com o cadastro aprovado, acessar o endereço eletrônico acima na mesma data e horário da Assembleia. É recomendado que o acionista ou procurador se conecte com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, pois não será permitido a entrada após o início da Assembleia.

Documentação para participação:

Os acionistas ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico deverão, dentro do prazo indicado acima, apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Documento de identidade válido com foto (original ou cópia simples ou autenticada) do acionista ou, caso aplicável, de seu procurador e a respectiva procuração. Poderão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como

identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Pessoa Jurídica e Fundo de Investimento:

- Documento de identidade válido com foto do representante legal (original ou cópia simples ou autenticada). Poderão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) ou de Registro de Estrangeiro (RNE); (ii) Passaporte; (iii) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (iv) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores, e, no caso de fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador, e da ata de eleição dos administradores. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, e, se possível, notariados e consularizados.

Adicionalmente, todos os acionistas também deverão enviar o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia.

Boletim de Voto a Distância

A Companhia esclarece que os boletins de voto a distância enviados por conta da primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária de 05 de setembro de 2024 não serão considerados válidos para a presente Assembleia, nos termos do art. 49, II, e parágrafo único da RCVM 81.

Dessa forma, caso o acionista opte por exercer seu direito de voto na presente Assembleia, é necessário realizar o seu cadastro no sistema eletrônico, conforme instruções expostas acima, e participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico, votando nas deliberações referentes às matérias da Ordem do Dia.

Avisos

Eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas, poderão ser obtidos no “Manual da Plataforma” disponível na plataforma da Ten Meetings (<https://assembleia.ten.com.br/379577628>), no site de Relações com Investidores (ri.americanas.io), ou por intermédio do endereço eletrônico ri@americanas.io.



O acesso à Assembleia será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados no Edital de Convocação e indicados neste Manual. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, é indicado ao acionista ou representante que utilize de uma margem de **3 dias de antecedência** do encerramento do prazo para a realização do cadastro com a apresentação de toda a documentação solicitada. Dessa forma, em caso de pendências, o acionista ou representante terá mais tempo hábil para providenciar as pendências dentro do prazo.

Caso determinado acionista credenciado não receba o convite individual para participação na Assembleia até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores pelo endereço eletrônico ri@americanas.io, com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do acionista credenciado seja liberado mediante envio de novo convite individual.

Os acionistas ou procuradores credenciados se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Assembleia será realizada para deliberar, em primeira convocação, sobre as matérias constantes dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vii), (viii) e (ix) da ordem do dia, e, em segunda convocação, para deliberar sobre as matérias constantes dos itens (v) e (vi), que foram incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2024.

Para que a Assembleia seja instalada em primeira convocação em relação aos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (ix) da ordem do dia, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia com direito de voto. Caso o quórum legal não seja atingido, a Companhia irá publicar novo Edital de Convocação anunciando a data de realização da Assembleia em segunda convocação para tais matérias. Por sua vez, para que a Assembleia seja instalada em primeira convocação em relação aos itens (vii) e (viii) da ordem do dia, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia com direito a voto.



Com relação aos itens (v) e (vi) da ordem do dia, a Assembleia será instalada com qualquer número de acionistas, uma vez que será realizada em segunda convocação.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista ou procurador venha a enfrentar que dificulte ou impossibilite sua participação na Assembleia.

A Companhia informa, ainda, que a Assembleia será integralmente gravada, nos termos da regulamentação vigente.

O acionista que participar por meio do sistema eletrônico será considerado presente na Assembleia e assinante da respectiva ata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 47 da RCVM 81.

*** ** **

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

NIRE 3330029074-5

Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

Apresentamos, a seguir, a proposta da administração (“Proposta”) acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Americanas”) a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital (“Assembleia”).

Encontram-se à disposição dos acionistas para consulta, na sede da Companhia em horário comercial, no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.americanas.io/>), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/), cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”).

Considerações Preliminares

Inconsistências Contábeis e Resultado da Investigação Independente e Apurações Internas



Conforme divulgado por meio de Fato Relevante de 11 de janeiro de 2023, a Companhia detectou inconsistências em lançamentos contábeis redutores do saldo de fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022.

Após a identificação das inconsistências, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação de comitê de investigação independente (“Comitê Independente”) para conduzir a apuração das circunstâncias que ocasionaram as inconsistências nos lançamentos contábeis da Americanas, narradas no Fato Relevante de 11 de janeiro de 2023, e, ao fim dos trabalhos, apresentar suas conclusões diretamente ao Conselho de Administração.

A Companhia divulgou, através do Fato Relevante de 13 de junho de 2023, que certas evidências indicavam que a Diretoria anterior vinha fraudando as demonstrações financeiras da Companhia e movia esforços para ocultar do Conselho de Administração e do mercado a real situação de resultado e patrimonial da Companhia.

Nesse mesmo Fato Relevante, foi divulgado que havia indícios de participação na fraude do ex-Diretor Presidente, Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, dos ex-diretores estatutários, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, bem como dos ex-executivos Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes.

O Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez desligou-se da Companhia em 31 de dezembro de 2022. O Sr. José Timótheo de Barros foi afastado de suas funções executivas na Companhia em 03 de fevereiro de 2023 e comunicou sua renúncia em 1º de maio de 2023. Além disso, o Conselho de Administração determinou, em reunião realizada em 12 de junho de 2023, os desligamentos dos Srs. Anna Christina Ramos Saicali, Márcio Cruz Meirelles, Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes, também afastados de suas funções executivas na Companhia desde o dia 03 de fevereiro de 2023.

Em 16 de julho de 2024, a Companhia divulgou Fato Relevante informando que haviam sido apresentadas ao Conselho de Administração as conclusões dos trabalhos de investigação independente conduzidos pelo Comitê Independente. As evidências apresentadas confirmaram a existência de fraude contábil, caracterizada, principalmente, por lançamentos indevidos na conta Fornecedores, por meio de contratos fictícios de VPC (verbas de propaganda cooperada) e por operações financeiras conhecidas como “risco sacado”, dentre outras operações fraudulentas e incorretamente refletidas no balanço da Companhia.

Além disso, a Companhia esclareceu que os responsáveis pelas fraudes identificadas não mais integram os quadros da Companhia. Nesse sentido, o Conselho de Administração orientou a Diretoria da Companhia, juntamente com seus advogados, a



tomar as providências necessárias para a comunicação às autoridades competentes – Ministério Público Federal, Polícia Federal, Comissão de Valores Mobiliários e demais autoridades – bem como avaliar as medidas a serem adotadas para a defesa dos interesses sociais da Companhia e o ressarcimento pelos prejuízos a ela causados.

Tendo em vista as evidências disponíveis, sem prejuízo de outras que possam vir à tona em razão do andamento das investigações conduzidas pelas autoridades competentes, e considerando também a divulgação, em 14 de agosto de 2024, das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 juntamente com o parecer dos auditores independentes, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a convocação desta AGE para deliberar, entre outros temas, sobre a propositura de ação de responsabilidade civil pelos prejuízos causados, nos termos do Artigo 159 da Lei nº 6.404/76, em face dos ex-diretores estatutários da Companhia aqui indicados em razão de fraude contábil e demais atos ilícitos correlatos durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

Além disso, o Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia a avaliar e a tomar, quando julgar necessário e conveniente, todas as medidas para a responsabilização civil de todos aqueles que participaram ou concorreram para a prática da fraude contábil e demais atos ilícitos correlatos e não o tenham feito na qualidade de administradores da Companhia ou suas antecessoras durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e exercícios sociais anteriores.

Demonstrações Financeiras e Contas dos Administradores Relativas ao Exercício Social de 2022

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024, os acionistas aprovaram, por maioria, as demonstrações financeiras do exercício social de 2022, acompanhadas do relatório da administração com relação ao exercício de 2022, do relatório sem ressalvas da BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada, com abstenção de opinião, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário a respeito das demonstrações financeiras, com o adiamento da apreciação das contas dos administradores relativas ao respectivo exercício social até a oportuna conclusão das investigações do Comitê Independente.

Com a conclusão dos trabalhos de apuração do Comitê Independente, em 30 de junho de 2024, verificaram-se as condições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 2023 para que fosse submetida aos acionistas a tomada das contas dos administradores relativas ao exercício de 2022.

Finalmente, em 14 de agosto de 2024, a Companhia divulgou as suas demonstrações financeiras do exercício social de 2023, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração com relação ao exercício de 2023, do



relatório sem ressalvas da BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, bem como do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário a respeito das demonstrações financeiras, tendo também reapresentado as suas demonstrações financeiras ajustadas do exercício social de 2022.

Dessa forma, são submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

Conforme informado nas Considerações Preliminares desta Proposta, as evidências disponíveis, inclusive com base nos trabalhos do Comitê Independente, confirmam a existência de fraude contábil, caracterizada, principalmente, por lançamentos indevidos na conta Fornecedores, por meio de contratos fictícios de VPC (verbas de propaganda cooperada) e por operações financeiras conhecidas como “risco sacado”, dentre outras operações fraudulentas e incorretamente refletidas no balanço da Companhia, conforme veiculado pelo Fato Relevante de 16 de julho de 2024.

De acordo com tais evidências, o ex-Diretor Presidente, Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, e os ex-diretores estatutários da Companhia, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, bem como outros ex-executivos da Companhia participaram da fraude, em evidente violação aos seus deveres legais e estatutários.

Os ex-diretores apontados acima compuseram a Administração da Companhia durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

Diante disso, para permitir a responsabilização dos ex-administradores aqui indicados pelos atos praticados no exercício de 2022 que resultaram, contribuíram ou de qualquer forma permitiram a ocorrência da fraude contábil e/ou de demais atos ilícitos correlatos, a Administração propõe que sejam rejeitadas as contas dos Srs. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, não lhes sendo dada a consequente exoneração.

Desse modo, em relação a tais atos, a Companhia se reservará o direito de tomar todas as medidas legais aplicáveis para se ressarcir de todas as perdas e danos sofridos em decorrência de tais atos.

Quanto aos demais administradores integrantes da Administração da Companhia no exercício social de 2022, propomos que a aprovação das contas se dê sem reservas ou ressalvas, uma vez que tais lançamentos contábeis irregulares foram realizados à sua revelia e que as disponíveis, inclusive com base nos trabalhos pelo Comitê



Independente, não encontraram indício de sua participação, omissão ou seu conhecimento com relação às fraudes.

(ii) Autorizar a propositura pela Companhia de ação de responsabilidade civil pelos prejuízos causados, nos termos do Artigo 159 da Lei nº 6.404/76, em face dos Srs. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, ex-diretores da Companhia, em razão de fraude contábil e demais atos ilícitos correlatos durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

Conforme mencionado no item (i) da presente Proposta, as evidências disponíveis indicam que o ex-Diretor Presidente, Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, e os ex-diretores estatutários, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, em evidente violação aos seus deveres legais e estatutários, participaram da fraude contábil conforme o Fato Relevante de 16 de julho de 2024.

Tais atos fraudulentos causaram prejuízos relevantes à Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais de 2021 e 2022, e nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2023, apresentadas em 14 de agosto de 2024. Além disso, os elementos identificados no curso das investigações indicam quem foram os autores das condutas consideradas irregulares e a materialidade de tais condutas, partindo-se de análise de documentos que suportam tais conclusões.

Desta forma, a administração da Companhia propõe que os acionistas aprovem a propositura de ação de responsabilidade, pela Companhia, em face dos ex-diretores da Companhia, os Srs. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, na forma do artigo 159 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), pelos referidos atos e respectivos prejuízos causados à Companhia em razão de fraude contábil e demais atos ilícitos correlatos durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

(iii) Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;

A Administração propõe que sejam aprovadas, sem reservas, as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, tendo em vista que as evidências disponíveis indicam que as práticas fraudulentas não se perpetuaram para o exercício de 2023.

Além disso, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria Estatutário manifestaram-se favoravelmente à aprovação, pelos acionistas da Companhia, das contas da administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2023,

conforme pareceres divulgados através do Sistema Empresas.Net, em 14 de agosto de 2024.

(iv) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes da Companhia, bem como do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal;

Em 14 de agosto de 2024, a Companhia divulgou as suas demonstrações financeiras do exercício social de 2023, acompanhadas do relatório da administração com relação ao exercício de 2023, do relatório sem ressalvas da BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário a respeito das demonstrações financeiras, tendo também reapresentado as suas demonstrações financeiras ajustadas do exercício social de 2022.

A Administração da Companhia propõe aos acionistas que aprove as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos documentos indicados acima, que estão disponíveis para consulta nos websites da CVM e da B3, através do Sistema Empresas.Net, e também no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.americanas.io).

Nos termos do artigo 10, inciso III da RCVM 81, as informações dispostas no **Anexo I** à presente Proposta refletem os comentários da Diretoria sobre a situação financeira da Companhia, conforme item 2 do Formulário de Referência da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”).

A Administração esclarece que, conforme demonstração do resultado do exercício constante das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apurou prejuízo no valor de R\$ 2.272.190.651,12 (dois bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos), que será lançado diretamente na rubrica “Prejuízos Acumulados”, conforme consta da demonstração do patrimônio líquido das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Em razão de ter apurado prejuízo no exercício social de 2023, a Companhia não apresentará as informações indicadas no Anexo 9-1-II do Anexo A da RCVM 81 (Destinação do Lucro Líquido).

(v) Autorizar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social da Companhia em decorrência do aumento de capital



aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 e homologado parcialmente pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de julho de 2024 (“Aumento de Capital”), e do grupamento das ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia, na proporção de 100 ações ordinárias ou bônus de subscrição para 1 ação ou bônus de subscrição da mesma espécie, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024;

A Administração propõe alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o novo valor e número de ações em que se divide o capital social da Companhia em decorrência:

- (i) do aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 (“AGE de 21.05.2024”) e homologado parcialmente pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de julho de 2024 (“Homologação Parcial” e “Aumento de Capital”, respectivamente); e
- (ii) do grupamento das ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia, na proporção de 100:1, de forma que cada lote de 100 ações ordinárias ou bônus de subscrição seja grupado em uma única ação ou bônus de subscrição da mesma espécie, sem modificação do valor do capital social, nos termos do art. 12 da Lei das S.A., conforme aprovado na AGE de 21.05.2024 (“Grupamento”), e que será efetivado no dia 26 de agosto de 2024.

O Aumento de Capital da Companhia foi homologado parcialmente em montante de R\$ 24.460.697.430,00, mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias (“Novas Ações”), ao preço de emissão de R\$ 1,30 por Nova Ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A.

Como vantagem adicional às Novas Ações subscritas, foi emitido um total de 6.271.972.262 bônus de subscrição aos subscritores das Novas Ações (“Bônus de Subscrição”), na proporção de 1 (um) bônus de subscrição para cada grupo de 3 (três) Novas Ações subscritas.

Em razão da Homologação Parcial do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 39.918.251.652,38, representado por 19.718.450.603 ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, sem considerar os efeitos do Grupamento.

Conforme o cronograma constante do Aviso aos Acionistas divulgado em 24 de julho de 2024 pela Companhia, o Grupamento foi efetivado no dia 26 de agosto de 2024.



Assim, considerando os efeitos do Grupamento, o capital social passou a ser representado por 197.184.506 ações ordinárias, sem modificação do valor do capital social, nos termos do art. 12 da Lei das S.A.

O detalhamento das alterações está indicado no **Anexo II** desta Proposta, que também contém a descrição da origem e da justificativa das alterações propostas, em cumprimento ao art. 12 da RCVM 81.

(vi) Consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração indicada no item (v) acima.

Tendo em vista as alterações propostas ao Estatuto Social no item (v) do Edital de Convocação, propomos que seja consolidado o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II** à presente Proposta.

(vii) Autorizar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e o número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência da emissão de novas ações como resultado do exercício de bônus de subscrição emitidos no Aumento de Capital, conforme verificado pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas em 12 de setembro de 2024 e 21 de outubro de 2024.

Em 12 de setembro de 2024, o Conselho de Administração verificou a emissão de 3.034.258 (três milhões, trinta e quatro mil, duzentas e cinquenta e oito) novas ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, tendo sido emitida 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (um) Bônus de Subscrição exercido, com a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$ 30.342,58 (trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 39.918.281.994,96 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), representado por 200.218.764 (duzentas milhões, duzentas e dezoito mil, setecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal.

Posteriormente, em 21 de outubro de 2024, o Conselho de Administração verificou a emissão de 24.221 (vinte e quatro mil duzentas e vinte e uma) novas ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, tendo sido emitida 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (um) Bônus de Subscrição exercido, com a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$ 242,21 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 39.918.282.237,17 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito

milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), representado por 200.242.985 (duzentas milhões, duzentas e quarenta e duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal.

A Administração propõe alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o novo valor e número de ações em que se divide o capital social da Companhia em decorrência dos eventos acima narrados.

O detalhamento das alterações está indicado no **Anexo III** desta Proposta, que também contém a descrição da origem e da justificativa das alterações propostas, em cumprimento ao art. 12 da RCV 81.

(viii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração indicada no item (vii) acima; e

Tendo em vista as alterações propostas ao Estatuto Social no item (vii) do Edital de Convocação, propomos que seja consolidado o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo III** à presente Proposta.

(ix) Autorização à administração da Companhia para tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia.

A Administração da Companhia propõe que a Assembleia autorize os seus administradores a realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas pelos acionistas da Companhia no âmbito da Assembleia, bem como ratifique todos os atos realizados até a data da Assembleia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

A Administração
Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial



ANEXO I
COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA
COMPANHIA

(nos termos do item 2 do Formulário de Referência da RCVM 80)

2.1 – Condições Financeiras/Patrimoniais Gerais

As informações financeiras contidas nos itens 2.1 a 2.11 deste anexo são derivadas das demonstrações contábeis consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A análise da Administração esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a variação nos valores das contas patrimoniais da Companhia constitui uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações contábeis e sobre a situação financeira da Companhia. A Administração da Companhia não pode garantir que a situação financeira obtida no passado venha a se reproduzir no futuro.

Os termos “AH” e “AV” constantes das colunas de determinadas tabelas no item 2 em geral significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica, em nossas demonstrações contábeis ao longo de um período. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação às receitas líquidas para os períodos aplicáveis para os resultados das nossas operações, ou em relação do ativo total/passivo e patrimônio líquido nas datas aplicáveis para a demonstração do nosso balanço patrimonial.

As informações constantes neste item 2 devem ser lidas e analisadas em conjunto com as nossas demonstrações contábeis consolidadas, disponíveis em nosso site (ri.americanas.io) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

a) condições financeiras e patrimoniais gerais:

A Americanas atua em quatro segmentos operacionais, sendo eles o varejo (loja física Americanas e plataforma digital americanas.com), varejo *premium* (Imaginarium, MinD, Puket e LoveBrands), serviços financeiros (Ame Digital e Parati) e *fresh food*, especializado em frutas, legumes e verduras (Hortifruti Natural da Terra).

Abaixo segue maior detalhamento acerca da Recuperação Judicial da Americanas.

Recuperação Judicial

Em razão do cenário enfrentado pela Companhia ocasionado pelos fatos narrados no Fato Relevante de 11 de janeiro de 2023, a Americanas e algumas de suas subsidiárias, nomeadamente JSM Global S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial, e B2W Digital Lux S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial e ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Recuperandas” ou “Grupo Americanas”), ajuizaram, em 12 de janeiro de 2023, tutela de urgência cautelar em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial, com fundamento nos art. 189 e 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, a qual foi distribuída perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Brasil (o “Juízo da Recuperação Judicial”). A tutela de urgência requerida foi deferida em 13 de

janeiro de 2023 a fim de antecipar os principais efeitos do processamento da recuperação judicial e, dentre outras medidas, suspender os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado dos contratos celebrados com diversas instituições financeiras e determinar a restituição de valores que, eventualmente, já tivessem sido objeto de compensação. Em 19 de janeiro de 2023, o Grupo Americanas apresentou o pedido principal de recuperação judicial ("Recuperação Judicial"), que teve o processamento deferido na mesma data pelo Juízo da Recuperação Judicial, confirmando integralmente a liminar concedida cautelarmente.

A Companhia almeja, com o processo de Recuperação Judicial, preservar a prestação de serviço amplo à população, bem como seu compromisso como geradora de milhares de empregos diretos e indiretos, como fonte produtora e de estímulo à atividade econômica, além de ser uma relevante pagadora de tributos.

Em continuidade, na busca de entendimentos com seus credores e com vistas a um acordo que pudesse equacionar suas dívidas e impulsionar suas atividades, o Conselho de Administração ("Conselho") aprovou a apresentação da primeira versão do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), que foi apresentada nos autos da Recuperação Judicial em 20 de março de 2023, dentro do prazo previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Em 27 de novembro de 2023, a Americanas protocolou nos autos da Recuperação Judicial uma nova versão do PRJ e, na mesma data, firmou um acordo vinculante de suporte ao PRJ ("PSA") com credores titulares de mais de 35% da dívida da Companhia, excluído os créditos *intercompany*. Além destes, outros credores que participaram das negociações também subscreveram, posteriormente, o PSA e passaram a apoiar o PRJ, aumentando para mais de 50% o percentual de credores com compromisso formal e vinculante de aprovação do PRJ em sede de Assembleia Geral de Credores.

Após extensas negociações entre a Companhia, seus acionistas de referência e seus principais *stakeholders*, inclusive titulares de dívidas no exterior, os credores do Grupo Americanas, reunidos em Assembleia Geral de Credores realizada em 19 de dezembro de 2023 ("AGC"), aprovaram o PRJ, com ajustes adicionais negociados, conforme versão do Plano apresentada aos autos na mesma data, na forma do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme fato relevante divulgado em 19 de dezembro de 2023, a Companhia acredita que o PRJ aprovado atende aos interesses de todas as partes interessadas, de forma equilibrada, e representa um importante passo no processo de reestruturação do Grupo Americanas.

Após a aprovação em AGC, o PRJ foi submetido à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial para homologação e concessão da Recuperação Judicial.

Em 26 de fevereiro de 2024, após a manifestação favorável da Administração Judicial e do Ministério Público, o Juízo da Recuperação Judicial homologou, sem ressalvas, o PRJ e concedeu a Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

Como consequência da publicação no diário oficial da decisão de homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial, ocorrida em 27 de fevereiro de 2024, todos os créditos sujeitos ao procedimento foram novados, ficando os credores concursais vinculados ao PRJ homologado.

O PRJ aprovado, homologado e em andamento prevê:

(i) a prospecção e adoção de medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos através de aumentos de capital (“Aumento de Capital Reestruturação”), com objetivo de assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos créditos contemplados no Plano, conforme a seguir:

(i) Valor de R\$ 12 bilhões por meio de subscrição privada de novas ações ordinárias pelos Acionistas de Referência e capitalização de créditos relacionados aos financiamentos de caráter extraconcursal na modalidade debtor-in-possession (“DIP”) existentes na data da realização do aumento de capital; e

(ii) Valor de até R\$12 bilhões por meio da capitalização de créditos detidos contra a Companhia por parte dos credores.

Destaca-se que será assegurado aos atuais acionistas direito de preferência para a subscrição do Aumento de Capital Reestruturação.

(ii) a reestruturação e equalização do passivo do Grupo Americanas, conforme descrito a seguir:

- a. Credores Trabalhistas (Classe I) e ME e EPP (Classe IV): na forma do art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que foram quitados em março de 2024 de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor;
- b. Credores Quirografários (Classe III):
 - (i) Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12 mil: Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R\$ 12 mil, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 do Plano, optaram por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção. Os saldos desses credores foram liquidados em março de 2024.;
 - (ii) Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12 mil: A Americanas disponibilizou o montante total de aproximadamente R\$ 40 milhões para o pagamento de Credores Quirografários em Real titulares de Créditos Quirografários em montantes acima de R\$ 12 mil que aceitaram receber R\$ 12 mil para a quitação do seu Crédito Quirografário, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 do Plano, os saldos desses credores foram liquidados em março de 2024;
 - (iii) Credores Fornecedores: Credores Fornecedores com créditos quirografários superiores a R\$ 12 mil e que não optaram por aderir à opção acima, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 do Plano, estão sendo pagos em 48

parcelas mensais iguais, após aplicação de deságio de 50% ao valor total dos Créditos Quirografários, onde esses pagamentos foram iniciados em março de 2024, com previsão de conclusão dos pagamentos em 2026;

- (iv) **Credores Fornecedores Colaboradores:** A Americanas disponibilizou o montante aproximado de R\$ 3,7 bilhões para o pagamento de Credores Fornecedores não financeiros que retornaram, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados com a Companhia, que preencheram estritamente os requisitos e as condições estabelecidas na Cláusula 6.2.9 do PRJ, observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula 6.2.9.3 do Plano. O montante de R\$ 3,7 bilhões foi disponibilizado para pagamentos dos Credores Fornecedores Colaboradores efetuados ao longo de março de 2024, além do montante adicional de aproximadamente R\$ 300 milhões, para o pagamento escalonado do saldo em 60 parcelas adicionais. Para os Créditos Quirografários de Credores Fornecedores Colaboradores, referidos valores estão sendo pagos conforme as condições gerais previstas para os Credores Fornecedores com créditos quirografários superiores a R\$ 12 mil.
- (v) **Credores Fornecedores de Tecnologia:** A Americanas disponibilizou o montante de R\$ 100 milhões para o pagamento de Credores Fornecedores de Tecnologia que preencham os requisitos previstos na Cláusula 6.2.10 do PRJ. Os Créditos Quirografários de Credores Fornecedores de Tecnologia, referidos valores foram pagos em abril de 2024 conforme as condições gerais previstas para os Credores Fornecedores com créditos quirografários superiores a R\$ 12 mil.
- (vi) **Leilão Reverso:** As Recuperandas realizaram uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% do respectivo montante do Crédito Quirografário, desde que observem os requisitos previstos na Cláusula 6.2.2 do Plano. As Recuperandas utilizaram o valor de R\$ 2 bilhões para o pagamento dos Créditos Quirografários ofertados no contexto do Leilão Reverso.
No dia 13 de março de 2024, o Grupo Americanas apresentou nos autos da Recuperação Judicial o Edital do Leilão Reverso a fim de dar amplo conhecimento aos Credores Quirografários acerca do procedimento. A habilitação para participação no Leilão Reverso ocorreu entre os dias 1 e 26 de abril. O resultado do Leilão Reverso foi divulgado nos autos da Recuperação Judicial pela Administração Judicial no dia 27 de maio de 2024.
- (vii) **Opção de Reestruturação I:** Os Credores Quirografários que optaram pelo pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários, após eventual pagamento de parte dos créditos no contexto do Leilão Reverso, com redução no percentual

de 70% e amortização em parcela única em 2039, independentemente de estarem adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto no Plano.

- (viii) Opção de Reestruturação II: Os Credores Financeiros que estão adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 do Plano e optaram pelo pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários, após o pagamento de parte dos créditos no contexto do Leilão Reverso, mediante a entrega de pacote composto por:
 - a. Novas Ações Capitalização de Créditos que estão no processo de emissão no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ;
 - b. Debêntures Americanas, nos termos previstos na Cláusula 6.2.6.3 do Plano, sendo (II.1) Debêntures Americanas – Série Simples, nos termos previstos nas Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3 do Plano, conforme aplicável e (II.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, nos termos previstos nas Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4 do PRJ, conforme aplicável; que estão no processo de emissão e
 - c. Pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6 do Plano que ocorreu em julho de 2024.
- (ix) Modalidade de Pagamento Geral: Os credores que não optaram por nenhuma das opções de pagamento anteriores ou que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2.11 do PRJ, tiveram seus Créditos Quirografários reduzidos no percentual de 80% e serão pagos em parcela única, no mês de janeiro de 2044, nos termos do Plano.
- (x) Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência. Os Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência não participaram do Leilão Reverso e serão quitados, em apenas uma parcela em 2059, com a possibilidade de, a exclusivo critério do Grupo Americanas, tais créditos serem pagos mediante a transferência de recursos, com a incidência de deságio de 95%, desde que todos os Créditos Concursais já tenham sido quitados; e
- (xi) Credores Stock Options. Os Credores Stock Options, mesmo que sejam titulares de Créditos Ilíquidos ou de Créditos Retardatários, terão seus Créditos Quirografários reduzidos no percentual de 93% e serão quitados, após aplicação do deságio, em apenas uma parcela, 30 dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento.

Como forma de levantamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações do Plano, o Grupo Americanas: (i) deverá promover processos organizados

de alienação da unidade de negócio Hortifruti Natural da Terra (“HNT”) e da participação da Companhia no Grupo Uni.Co; (ii) poderá promover processos organizados de alienação dos ativos listados no Anexo 4.1.4 do PRJ sob a forma de UPIs ou não, observado o disposto no Plano; (iii) poderá onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no referido Anexo 4.1.4 do PRJ; e (iv) poderá promover a alienação ou oneração de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo não circulante das Recuperandas (“Ativos Relevantes” inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente). São UPIs definidas no PRJ: HNT, Uni.co, Ame Digital. A Companhia utilizará parte dos recursos provenientes das eventuais alienações das UPIs definidas, para maximizar a redução de sua dívida remanescente com os credores aderentes à Opção de Reestruturação II.

A relação de credores do Grupo Americanas foi apresentada pela Administração Judicial Conjunta nos autos da Recuperação Judicial, em sua versão mais recente, no dia 2 de junho de 2023, iniciando o prazo para apresentação de habilitações ou impugnações de créditos, que se encerrou em 29 de junho de 2023. Eventuais créditos não listados na relação de credores poderão ser incluídos como retardatários.

Oportunamente, a Administração Judicial Conjunta apresentará a consolidação definitiva do quadro geral de credores.

Os credores detentores de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Americanas (debêntures ou *senior notes*), tiveram a oportunidade de exercer, individualmente, os direitos de petição na Recuperação Judicial e de participação, voz e voto na Assembleia Geral de Credores (“AGC”). Referidos credores detentores de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Americanas efetuaram suas escolhas da sua opção de pagamento nos termos do PRJ.

Em 25 de janeiro de 2023, foi ajuizado o *chapter 15*, processo auxiliar em trâmite na Corte de Falências do Distrito Sul de Nova Iorque (U.S. Bankruptcy Court for the Southern District of New York) para o reconhecimento e aplicação, no território dos Estados Unidos, das decisões emitidas no âmbito da Recuperação Judicial. O pedido foi reconhecido em 3 de março de 2023 (“Recognition Order”).

As principais informações acerca do procedimento estão disponíveis no seguinte site “<https://ri.americanas.io/recuperacaojudicial/chapter-15/>”. Após a homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação Judicial, a Companhia tomará as medidas necessárias para obter o reconhecimento pela Corte de Falências do Distrito Sul de Nova Iorque da decisão homologatória do PRJ no Brasil no âmbito *chapter 15*.

Seguimos comprometidos com a correta divulgação e apresentação de resultados. Neste sentido, após a apresentação das demonstrações financeiras do exercício social de 2022, foram identificados alguns itens que requereram ajustes nas demonstrações financeiras divulgadas anteriormente e que, apesar de não apresentarem impactos quantitativos substanciais, aprimoram as divulgações.

Os reflexos desta reapresentação estão descritos a seguir:

- 1) Reconhecimento de plano de assistência médica: contabilização do impacto atuarial do benefício a empregados da Americanas com seus funcionários requerimento do CPC 33 (R1);

- 2) Contratos de parceria: adequação de receitas de contratos de garantia estendida, onde as obrigações não estavam completamente satisfeitas;
- 3) Ajustes de saldos das controladas: a Companhia identificou ajustes nos saldos de seus investimentos e respectivos impactos nos saldos das controladas do Grupo, em decorrência principalmente da auditoria da controlada AME. Os ajustes no consolidado estão impactando as rubricas: intangível, impostos, contas a receber, outros ativos, fornecedores, adiantamento de clientes, outros passivos e despesas operacionais;
- 4) Ajustes de PECLD: realizamos um complemento da PECLD, pois foi identificado um risco perda referente às transações de marketplace reconhecidas à época;
- 5) Ajustes de provisão de honorários: complemento de provisão de despesas com terceiros pela prestação de serviços diversos.

Em 31 de dezembro de 2023 o perfil do endividamento não teve uma variação relevante comparado com o endividamento em 31 de dezembro de 2022. No exercício de 2023, a Companhia aumentou sua dívida bruta, resultado da captação de duas tranches do financiamento DIP (*debtor in possession*) no montante total de R\$1,5 bilhões bem como da atualização monetária e contabilização de juros sobre a dívida existente. Por outro lado, diminuiu os níveis de caixa e recebíveis, resultando em uma dívida líquida de R\$ 33,4 bilhões, o que representa uma variação de R\$ 5,8 bilhões comparado à 2022.

Endividamento Consolidado - R\$ MM	31/12/2022		AH %
	31/12/2023	Reapresentado	
Risco Sacado - Curto Prazo	15.908	15.910	(0,01%)
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	15.889	17.386	(8,6%)
Debêntures de Curto Prazo	7.634	5.363	42,3%
Cash Flow Hedge	-	(1.328)	(100%)
Endividamento de Curto Prazo	39.431	37.331	5,6%
Endividamento Bruto (1)	39.431	37.331	5,6%
Caixa e equivalentes de caixa	1.758	2.479	(36,3%)
Títulos e valores mobiliários	2.245	3.596	(37,6%)
Contas a Receber de Cartão de Crédito	1.972	3.563	(44,7%)
Total de Caixa e eq., TVM e contas a receber de cartão de crédito (2)	5.975	9.638	(38,0%)
Dívida Líquida (1) - (2)	33.456	27.693	20,8%

b) estrutura de capital:

Diante do atual cenário de Recuperação Judicial da Americanas S.A, é crucial ressaltar que a Companhia tem adotado um plano estratégico para fortalecer sua estrutura de capital e restaurar sua saúde financeira. Este plano inclui a renegociação de dívidas, a busca por novas fontes de financiamento e a otimização dos custos operacionais, visando garantir a sustentabilidade de suas operações a longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o capital social era composto por 902.529.503 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 2023 o capital de terceiros aumentou em R\$2,1 bilhões atingindo o total de R\$ 39,4 bilhões, o que se deve principalmente à captação de empréstimos e financiamentos de debêntures e à descontinuação do *cash flow hedge* em conexão com a tutela cautelar emitida em 12 de janeiro de 2023.

Estrutura de Capital - Em milhões de reais	31/12/2023	31/12/2022 Reapresentado
Risco sacado	15.908	15.910
Capital de terceiros (i)	23.523	22.749
Cash Flow Hedge (ii)	-	(1.328)
Total capital de terceiros	39.431	37.331
Patrimônio Líquido	(28.850)	(26.670)
Cash Flow Hedge (iii)	-	941
Total do Patrimônio Líquido	(28.850)	(25.729)

- (i) Corresponde à soma de empréstimos e financiamento e debêntures circulante e não circulante.
(ii) A Companhia adotou a metodologia Cash Flow Hedge nas debêntures (emissão dos bonds). Pelos princípios contábeis desta metodologia, o objeto do hedge é marcado a mercado no endividamento por custo amortizado, com contrapartida no Patrimônio Líquido. Para melhor comparabilidade entre os períodos, o capital de terceiros ajustados deve ser considerado excluindo esse efeito.
(iii) Cash Flow Hedge líquido dos efeitos tributários.

	31/12/2023	31/12/2022 Reapresentado
Capital social	15.430	15.430
Adiantamento para futuro aumento de capital	1	1
Reservas de capital	115	147
Outros resultados abrangentes	(1.260)	(1.384)
Prejuízos acumulados	(43.136)	(40.864)
Patrimônio Líquido	(28.850)	(26.670)

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos:

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia detinha em Caixa e equivalentes de Caixa, Títulos e valores mobiliários e Contas a Receber de Cartão de Crédito o montante de R\$ 5,9 bilhões comparado aos R\$ 9,6 bilhões de 31 de dezembro de 2022. Após a conclusão das etapas previstas no Plano, a Companhia espera reduzir seu passivo em aproximadamente R\$43 bilhões, além do aporte de novas recursos, desse modo, a Companhia acredita que a geração de caixa de suas atividades operacionais será suficiente para o pagamento do seu passivo circulante.

Em relação aos compromissos financeiros assumidos em relação a empréstimos e financiamentos e debêntures, a Companhia está sujeita a determinadas cláusulas restritivas de dívida (*Debt Covenants* e *Cross Default*) constantes de alguns contratos de empréstimos e financiamentos.

Essas cláusulas incluem, entre outras, a manutenção de certos índices financeiros e não financeiros. Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia não atendeu os índices, desta forma, estes passivos foram reclassificados para o passivo circulante.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas:

As principais fontes de financiamento da Companhia para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram: (i) geração de caixa por meio da sua operação, e (ii) aportes de capital realizados pelos acionistas.

Em 2023, o capital de giro (total de estoques e contas a receber menos o total de fornecedores) da Companhia apresentou uma redução de R\$ 723 milhões em comparação à 2022, devido, principalmente, à uma redução dos recebíveis não sendo suficientes para compensar a redução do financiamento dos estoques, dessa forma em 31 de dezembro de 2023 o capital de giro da Americanas era negativo em R\$ 1,4 bilhões, enquanto em 31 de dezembro de 2022 era positivo em R\$ 2,4 bilhões.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que a Companhia pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez:

No exercício de 2023, em virtude da Recuperação Judicial, houve apenas a captação do financiamento extraconcursal na modalidade “*debtor-in-possession*” (Financiamento DIP) pelos acionistas de referência. A primeira tranche, no valor de R\$ 1 bilhão, foi obtida no primeiro trimestre, seguida por uma tranche adicional de aproximadamente R\$ 500 milhões no quarto trimestre. Adicionalmente, em 25 de julho de 2023, a Companhia homologou um aumento parcial de capital no montante de R\$ 24,5 bilhões, conforme previsto no PRJ, como forma de promover a readequação do capital e contribuir para a equalização do passivo da Companhia. Após a conclusão da RJ a Companhia espera ser capaz de acessar o mercado financeiro e de capitais de forma a financiar seu capital de giro e para realizar investimentos.

f) níveis de endividamento e características das dívidas

O objetivo da Companhia ao administrar seu capital é o de assegurar a continuidade de suas operações para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para minimizar os custos a ela associados.

A Companhia monitora os níveis de endividamento através do índice de Dívida líquida/EBITDA, o qual no seu entendimento representa, de forma mais apropriada, a sua métrica de endividamento, pois reflete as obrigações financeiras consolidadas líquidas das disponibilidades imediatas para pagamentos, considerada sua geração de caixa operacional.

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Contratos de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras:

Segue abaixo a composição dos empréstimos e financiamentos na visão consolidada:

Objeto	31/12/2023	31/12/2022
Em moeda nacional		
Capital de giro	7.916	7.477
BNDES (i)	-	669
FINEP	42	40
FINEP/BNB	-	50
Dívidas honradas		
Fianças (i) fiança (i)	790	-
Operações de <i>swap</i>	-	5
Cotas FIDC (iii)	-	2.129
Em moeda estrangeira		
Dívida sobre descontinuação dos <i>swaps</i> (ii)	1.913	-
Empréstimo Estrangeiro - dólar	319	324
Operações de <i>swap</i>	-	(61)
<i>Bonds</i> Lux (iv)	2.526	2.614
Operações de <i>swap</i> (US\$)	-	1.708
<i>Bonds</i> JSM (iv)	2.535	2.634
Custo com captações (IOF e outras)	(153)	(203)
Total	15.889	17.386

- (i) Financiamentos do BNDES relacionados ao programa FINEM (abertura e reforma de lojas, logística e tecnologia), FINAME (aquisição de máquinas e equipamentos) e PEC (Capital de Giro). Em decorrência do início do processo de Recuperação Judicial da Companhia, o BNDES executou a garantia dos empréstimos, em forma de fianças bancárias, contra os Bancos Bradesco e Safra, que honraram as fianças e passaram a ser os credores destes financiamentos, que serão liquidados de acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado em 19 de dezembro de 2023.
- (ii) Com a ocorrência da descontinuação dos *swaps*, a Companhia passou a deter uma nova dívida com as instituições financeiras sobre o valor líquido dos derivativos ativos e passivos.
- (iii) Na Controladora representa o saldo da antecipação de recebíveis pelo Fênix - FIDC. No consolidado representa o saldo de cotas sênior do Fundo Fênix – FIDC.
- (iv) As operações em moeda estrangeira encontravam-se protegidas contra oscilações de câmbio, por intermédio de instrumentos financeiros derivativos de *swap* até 12 de janeiro de 2023, quando essas operações de *swap* foram descontinuadas e as respectivas dívidas passaram a ficar integralmente expostas à variação cambial.

FINEP

O contrato com a FINEP previa que os recursos do financiamento fossem investidos em projetos de inovação de natureza tecnológica, com foco em desenvolvimento de produto e/ou criação ou aprimoramento de processos. Os créditos concedidos contam com seguro garantia.

O saldo devedor do financiamento com a FINEP era de R\$ 42 milhões em 31 de dezembro de 2023.

Capital de giro

A Companhia obtém empréstimos de capital de giro junto às principais instituições financeiras do país, substancialmente indexados à variação do CDI (124% CDI e CDI + 1,8% a 3,7% a.a).

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo de empréstimo de capital de giro da Companhia era de R\$ 7,9 bilhões.

Operações de SWAP

Até dia 12 de janeiro de 2023, o Grupo se utilizava de swaps tradicionais com o propósito de anular perdas cambiais decorrentes de desvalorizações acentuadas da moeda Real (R\$) perante captações de recursos em moedas estrangeiras ou perdas decorrentes de captações de recursos com atualizações por índice financeiro (IPCA). Com a cautelar emitida em 12 de janeiro de 2023, todas as operações de swaps em vigor naquele momento foram descontinuadas, algumas delas com as respectivas liquidações financeiras efetivadas e outras gerando saldos líquidos passivos para a Companhia, junto às instituições financeiras contrapartes das operações, que serão liquidados de acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado em 19 de dezembro de 2023.

Portanto, a partir da descontinuidade das operações de swaps, a Companhia passou a ficar com as suas dívidas, em moeda estrangeira e atreladas a índice financeiro, totalmente expostas à variação cambial e aos índices financeiros

Emissão de Títulos Representativos de Dívida (Bonds)

Em 31 de dezembro de 2023, o passivo total dos Bonds era de R\$ 5,1 bilhões reconhecidos no balanço patrimonial consolidado.

Emissão de debêntures pela Americanas

A Companhia e suas subsidiárias estão com a exigibilidade de suas debêntures suspensas desde o ajuizamento da tutela de urgência cautelar ocorrida em 12 de janeiro de 2023. A Companhia provisionou juros e correção monetária que teriam sido incorridos desde tal data de acordo com os termos e condições originais dos contratos das dívidas financeiras, até que tais passivos financeiros sejam modificados, em 2024, nos termos da Recuperação Judicial.

Em 07 de fevereiro de 2023, o Conselho de Administração da Companhia aprovou financiamento extraconcursal, na modalidade *Debtor-in-Possession Financing* (Financiamento DIP), a 19ª Emissão de Debêntures simples em série única no montante de R\$ 2 bilhões, com vencimento em 15 de fevereiro de 2025 com juros à taxa de 128% do CDI, não conversíveis em ações, para colocação privada, com uma primeira tranche de R\$ 1 milhão e o restante, em datas subsequentes. Em 6 de outubro de 2023, foi liberada a segunda tranche no valor de R\$ 501 milhões.

A composição e a descrição das debentures da Companhia em 31 de dezembro de 2023 estão apresentadas na nota explicativa 21 das Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia não possuía outras relações de longo prazo com instituições financeiras além daquelas citadas neste documento e nas Demonstrações Contábeis e respectivas notas explicativas.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação contratual entre nossas dívidas. Com efeito, as dívidas da Companhia que são garantidas com garantia real contam com as preferências e

prerrogativas previstas em lei. Note-se que, em eventual concurso universal de credores, após a realização do ativo da Companhia, serão satisfeitos, nos termos da lei, os créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, com preferência em relação aos credores que contem com garantia real, bem como sobre os demais credores quirografários.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Cálculo de índices financeiros (covenants) aplicáveis às emissões de debêntures

A Companhia está sujeita a determinadas cláusulas restritivas de dívida (*Debt Covenants* e *Cross Default*) constantes de alguns contratos de empréstimos e financiamentos e debentures. Essas cláusulas incluem, entre outras, a manutenção de certos índices financeiros e não financeiros.

A Companhia está sujeita ao índice financeiro Dívida Líquida Consolidada / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,5x, a ser verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia não atendeu todos os índices, desta forma, os passivos atrelados a estes instrumentos foram reclassificados para o passivo circulante.

Para fins de cálculo do índice financeiro, aplicam-se as seguintes definições:

“Dívida Líquida Consolidada” significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Companhia, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber de cartão de crédito e do Contas a Receber de Fundo(s) de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC (quando consolidados), estes dois últimos com deságio de 5% (cinco por cento) para a 13ª emissão e 1,5% (um e meio por cento) para a 14ª e 15ª emissão, e o diferencial a receber por operações com derivativos. Ratifica-se que, para o cálculo da Dívida Líquida Consolidada, serão considerados os efeitos de FIDC consolidados nas Demonstrações Financeiras da Emissora, enquanto os FIDC não consolidados não serão considerados.

“EBITDA Ajustado” significa o somatório (a) do lucro operacional consolidado da Companhia antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (b) da depreciação e amortizações consolidadas da Companhia ocorridas no mesmo período; (c) das outras receitas (despesas) operacionais consolidadas, ocorridas no mesmo período; (d) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas da Companhia do mesmo período; e (e) da equivalência patrimonial. O resultado do somatório dos subitens (a), (b), (c), (d) e (e) deste parágrafo será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data do mais recente balancete trimestral da Companhia. Para fins desta definição e da consequente apuração do Índice Financeiro, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações). O

EBITDA Ajustado considerado será o EBITDA Ajustado acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

“Resultado Financeiro Líquido Consolidado” significa as receitas financeiras consolidadas da Companhia menos as despesas financeiras consolidadas da Companhia; o resultado da subtração prevista neste parágrafo será apurado para os últimos 12 meses e calculado na data do mais recente balancete trimestral da Companhia. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações), o efeito do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS e o efeito do IFRS 16/CPC 06.

Cálculo de índices financeiros (covenants) aplicáveis aos contratos de capital de giro

Nos termos de certos contratos de capital de giro, a Companhia está sujeita ao índice financeiro Dívida Líquida Consolidada / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,5x, a ser verificados trimestralmente ou semestralmente pelas instituições credoras com base nas Informações financeiras consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia.

Outras Restrições e Limitações impostas pelos Contratos Financeiros

A Companhia possui cláusulas de vencimento antecipado em linha com as usuais do mercado, embora não sejam aplicáveis integralmente a todos os Contratos Financeiros.

Caso ocorram eventos que gerem possibilidade de vencimento antecipado, a aplicação destas cláusulas não é imediata, dependendo, ainda, de análise prévia e efetiva aplicação pelo credor caso identifique real risco de liquidação financeira. Destacamos a seguir as principais cláusulas de vencimento antecipado encontradas nos Contratos Financeiros da Companhia: (a) insolvência; (b) ocorrência de protesto legítimo de títulos de valor relevante; (c) “cross default”; (d) alteração substancial do objeto social; (e) alteração do controle acionário da Companhia, exceto caso haja manutenção de pelo menos um de seus integrantes; (f) ocorrência de sentença condenatória transitada em julgado por motivo de práticas de corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição; e (g) não atendimento, por eventual avalista, do índice financeiro, medido pela divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA Ajustado, menor ou igual a 3,5.

g) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 31 de dezembro de 2023, possuíamos um total de mais de R\$ 23,5 bilhões de empréstimos, financiamentos e debêntures.

h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Descrição das principais linhas do nosso resultado

• Receita Líquida

A receita líquida da Companhia é composta, majoritariamente, por revenda de mercadorias, franquias e intermediação de serviços.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das vendas entre empresas da Companhia.

A Companhia reconhece a receita quando seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia. A Companhia baseia suas estimativas levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

- **Impostos e Devoluções sobre Vendas**

ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é um tributo estadual incidente sobre a receita bruta em cada etapa da cadeia de produção e comercialização.

As alíquotas internas de ICMS variam entre 7% e 25% conforme a legislação de cada estado e região brasileira (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro Oeste).

PIS e COFINS

Sobre a receita de venda de mercadorias e serviços incidem as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS para o regime não cumulativo, podendo descontar créditos auferidos em compras e outras despesas.

Para os serviços enquadrados no regime cumulativo, as alíquotas aplicáveis são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

- **Devoluções sobre Vendas**

Os montantes relativos às devoluções de vendas efetuadas são registrados como deduções da receita operacional bruta.

- **Custo das Mercadorias e serviços vendidos**

O custo das mercadorias vendidas é apurado com base no custo médio de aquisição registrado na data de transferência de controle do ativo comercializado. Além disso, contabilizamos como custo os gastos necessários para a prestação dos serviços de entrega.

- **Despesas com Vendas, gerais e administrativas**

Nossas despesas com vendas são decorrentes, principalmente, das operações diretamente ligadas a operação de e-commerce e de varejo físico. As principais despesas são: pessoal, ocupação, tarifas e comissões, distribuição e marketing. As despesas gerais e administrativas são incorridas no gerenciamento e suporte das atividades operacionais. As principais despesas gerais e administrativas da Companhia são os gastos com pessoal, a depreciação e amortização dos investimentos realizados.

- **Outras Receitas (Despesas) Operacionais**

As outras receitas (despesas) operacionais consistem basicamente em provisões para contingências, despesas com planos de ações, alienação de ativo e baixa por *impairment*.

- **Resultado Financeiro**

O resultado financeiro é a diferença entre as receitas e despesas financeiras. As receitas financeiras correspondem, principalmente, os juros e variações monetárias de aplicações em títulos e valores mobiliários e descontos financeiros. As despesas financeiras são formadas, basicamente, pelos juros e variação monetária sobre financiamentos e despesas com antecipações de recebíveis.

- **Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido**

A provisão para imposto sobre a renda e contribuição social está relacionada ao lucro tributável dos exercícios, sendo as alíquotas para as atividades de varejo de 25% para IRPJ e 9% para CSLL. A alíquota efetiva da Companhia é composta por Imposto de renda e Contribuição social corrente e diferidos conforme as melhores práticas contábeis.

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

RESULTADOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADOS COM 2022

	31/12/2023	AV %	31/12/2022	AV %	AH %
Receita operacional líquida	14.942	100,0%	25.821	100,0%	(42,1%)
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(10.586)	(70,8%)	(20.785)	(80,5%)	(49,1%)
Lucro bruto	4.356	29,2%	5.036	19,5%	(13,5%)
Receitas (Despesas) operacionais					
Vendas	(4.134)	(27,7%)	(4.918)	(19,0%)	(15,9%)
Gerais e administrativas	(3.180)	(21,3%)	(4.188)	(16,2%)	(24,1%)
Resultado de equivalência patrimonial	(2)	0,0%	7	0,0%	(128,6%)
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.218)	(8,2%)	(4.045)	(15,7%)	(69,9%)
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	(4.178)	(28,0%)	(8.108)	(31,4%)	(48,5%)
Receitas financeiras	1.384	9,3%	794	3,1%	74,3%
Despesas financeiras	(4.240)	(28,4%)	(6.035)	(23,4%)	(29,7%)
Resultado financeiro	(2.856)	(19,1%)	(5.241)	(20,3%)	(45,5%)
Prejuízo antes do Imposto de renda e da contribuição social	(7.034)	(47,1%)	(13.349)	(51,7%)	(47,3%)
Imposto de renda e Contribuição Social					
Correntes	(32)	(0,2%)	(101)	(0,4%)	(68,3%)
Diferidos	4.794	32,1%	230	0,9%	1.984,3%
Prejuízo do período	(2.272)	(15,2%)	(13.220)	(51,2%)	(82,8%)

Receita operacional líquida

	31/12/2023	31/12/2022	A.H.%
Receita operacional líquida	14.942	25.821	(42,1%)

A receita operacional líquida para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 reduziu em R\$10,8 bilhões ou 42,1%, de R\$25,8 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, para R\$14,9 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Essa variação é reflexo, principalmente, da redução de venda no meio digital e, também, migrando essas vendas de categorias de baixa rentabilidade do 1P para o 3P. A venda por meio físico foi impactada por problemas de abastecimento ocorridos logo após o pedido de recuperação judicial.

Custo das mercadorias e serviços vendidos

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(10.586)	(20.785)	(49,1%)

O Custo das mercadorias e serviços vendidos para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 reduziu em R\$10,2 bilhões ou 49,1%, de R\$20,8 bilhões no exercício findo de 31 de dezembro de 2022, para R\$10,5 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

A variação observada segue a estratégia da Companhia de reduzir a venda no digital e migrar esta venda do 1P para o 3P.

Lucro bruto

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Lucro bruto	4.356	5.036	(13,5%)

O Lucro bruto para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 reduziu em R\$680 milhões ou 13,5%, de R\$5,0 bilhões no exercício findo de 31 de dezembro de 2022, para R\$4,3 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Já a margem bruta em 31 de dezembro de 2023 foi de 29% da Receita Líquida, comparado à margem de 19,5% do Lucro Bruto de 2022 em relação à Receita Líquida obtida em 2022.

Esse desempenho positivo é consequência das iniciativas estratégicas, entre as quais: ajustes no *mix* de lojas físicas, com oferta de produtos com maior potencial de margem, estratégia de *pricing* mais adequada e início do projeto de modulação de lojas. No varejo digital, a contribuição veio da redução de tamanho do 1P e foco no 3P, além da maior racionalidade de precificação.

Despesas com vendas, gerais e administrativas

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Despesas com vendas	(4.134)	(4.918)	(15,9%)
Despesas gerais e administrativas	(3.180)	(4.188)	(24,1%)
Total despesas com vendas, gerais e administrativas	(7.314)	(9.106)	(19,7%)

As despesas com vendas, gerais e administrativas para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 reduziram em R\$1,8 bilhões ou 19,7%, de R\$9,1 bilhões no exercício findo de 31 de dezembro de 2022, para R\$7,3 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

A variação tem relação com o fechamento de 125 lojas durante o ano de 2023, o que refletiu em uma redução de folha de pagamento, frete, IPTU, seguro, despesas relacionadas às lojas e *marketing*.

Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(1.218)	(4.045)	(69,9%)

As Outras receitas (despesas) operacionais líquidas para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 reduziram em R\$2,8 bilhões ou 69,9%, de -R\$4,0 bilhões no exercício findo de 31 de dezembro de 2022, para -R\$1.2 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Esta variação se dá, principalmente, pela despesa contabilizada estar relacionada aos custos dos processos de Recuperação Judicial e Investigações de R\$ 545 milhões em 2023. Além disso, em 2023 foi registrada uma reversão de R\$ 661 milhões de *impairment* e uma baixa de ativos de direito de uso de *software* no valor de R\$ 763 milhões. Esta baixa ocorreu em razão da aceleração de amortização de custos com desenvolvimento de sistemas, em decorrência da mudança de estratégia da Companhia no que tange ao desenvolvimento de *softwares* que resultou na descontinuidade de sistemas que estavam em elaboração e operação. Dessa forma, o resultado operacional da Companhia foi impactado negativamente pelo efeito líquido de R\$ 102 milhões.

Resultado financeiro

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Resultado financeiro	(2.856)	(5.241)	(45,5%)

O Resultado financeiro para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 reduziu em R\$2,3 bilhões ou 45,5%, de R\$5,2 bilhões no exercício findo de 31 de dezembro de 2022, para R\$2,9 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

A variação é decorrente, principalmente, da redução dos encargos financeiros relacionados a risco sacado, que deixaram de ser contabilizados devido ao término das contratações dessa operação financeira.

Imposto de renda e contribuição social

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Imposto de renda e contribuição social	4.762	129	3.591,5%

O Imposto de renda e contribuição social para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 aumentou em R\$4,6 bilhões ou 3.591% de uma receita de R\$129 milhões no

exercício findo de 31 de dezembro de 2022, para uma receita de R\$4,8 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

A variação ocorrida se deve a homologação do PRJ e sua execução, o que gera perspectiva de lucro tributável em 2024 e, portanto, reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos no montante de R\$ 4,8 bilhões.

Lucro (Prejuízo) líquido do exercício

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Prejuízo do exercício	(2.272)	(13.220)	(82,8%)

O Prejuízo do exercício para o exercício findo de 31 de dezembro de 2023 reduziu em R\$11 bilhões ou 82,8%, de R\$13,2 bilhões no exercício findo de 31 de dezembro de 2022, para R\$2,3 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, se deve aos fatores citados anteriormente, principalmente na reestruturação operacional plataforma digital e nova estratégia do Plano de Recuperação Judicial.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

<u>Caixa líquido gerado (aplicado)</u>	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>A.H.%</u>
Caixa líquido (aplicado) nas atividades operacionais	(245)	(6.075)	(96%)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	981	(2.194)	(145%)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamento	(1.457)	8.120	(118%)
Redução de caixa e equivalente de caixa	(721)	(149)	384%

Atividades Operacionais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os fluxos de caixa aplicados nas atividades operacionais reduziram R\$ 5,8 bilhões ou -96%, passando de R\$6,1 bilhões em dezembro de 2022 para R\$245 milhões em 31 de dezembro de 2023. A redução no caixa aplicado nas atividades operacionais se deve principalmente à redução de fornecedores devido ao PRJ.

Atividades de Investimento

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os fluxos de caixa gerados/aplicados nas atividades de investimento variaram em R\$3,2 bilhões ou -145%, passando de um caixa aplicado de R\$ 2,2 bilhões em dezembro de 2022 para um caixa gerado de R\$ 981 milhões em 31 de dezembro de 2023. A variação é decorrente principalmente dos regates do CDB's e da renda fixa durante o período de 2023, e não foram realizados investimentos em intangível e imobilizado quando comparado com 2022 devido ao PRJ.

Atividades de Financiamento

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os fluxos de caixa gerados/aplicados nas atividades de financiamento variaram em R\$9,6 bilhões ou -118%, passando de um

caixa gerado de R\$8,1 bilhões em dezembro de 2022 para um caixa aplicado de R\$1,5 bilhões em 31 de dezembro de 2023.

Essa variação é decorrente, principalmente, do fato de, em 2023, a Companhia não ter captado dívidas devido a Recuperação Judicial.

As liquidações de debêntures e empréstimos e financiamentos foi mais relevante em 2023, comparado a 2022, devido ao resgate das cotas sêniores do FIDC decorrente da Recuperação Judicial.

Também houve redução significativa nas operações de Risco Sacado, uma vez que a Companhia finalizou as contratações de tais operações.

2.2 – Resultado Operacional e Financeiro

a) resultados das operações da Companhia, em especial:

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita;

Receita operacional líquida

A Americanas tem presença em quatro segmentos operacionais: varejo, varejo *premium*, *fresh food* e serviços financeiros.

Varejo: A receita de vendas de mercadorias tem como origem a aquisição, pelos clientes, nas lojas físicas, de produtos de sua preferência pagos nos caixas (“PDVs”) das lojas. A receita de vendas de mercadorias tem como origem a aquisição, pelos clientes, nas plataformas digitais

Varejo Premium: Pelo Grupo Uni.co S.A., especializado em franquias, comercializando e distribuindo produtos em todo o território nacional, atua por meio de uma estratégia omnichannel com uma rede de franquias, clientes multimarcas e canais digitais.

Fresh Food: especializada em produtos frescos com foco em frutas, legumes e verduras, oferecendo diversos serviços para compras realizadas nas Lojas, Sites, Apps e WhatsApp, incluindo entregas no mesmo dia e retirada na loja em 100% da sua rede.

Serviços Financeiros: plataforma mobile de negócios na prestação de serviços com tecnologias avançadas envolvendo estruturas de pagamento em vendas físicas e digitais inclusive através de parcerias com outras empresas e com vantagens para os consumidores finais.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou um total de R\$ 14,9 bilhões de receita operacional líquida, representando uma redução de R\$ 10,9 bilhões quando comparado a 31 de dezembro de 2022.

Receita	Líquida	31/12/2023	31/12/2022	AH%
R\$ MM				
Varejo		13.365	25.318	(47,2%)
Fresh foods		1.849	2.012	(8,1%)

Serviços financeiros	283	1.296	(78,2%)
Varejo <i>Premium</i>	239	259	(7,7%)
Eliminações	(794)	(3.064)	(74,1%)
Total	14.942	25.821	(42,1%)

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais.

Os fatores que afetarem materialmente os resultados operacionais da Companhia estão descritos no item 2.1 deste Formulário de Referência.

b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A receita da Companhia é impactada diretamente pelas alterações no volume de vendas, modificações de preços, bem como pela introdução de novos produtos e serviços em seu portfólio. A Companhia repassa as variações nos custos (positivas ou negativas) para seus clientes, podendo este repasse afetar seu volume de vendas. Além disso, mudanças tributárias e na legislação poderão afetar as métricas de receita e custos da Companhia. Variações cambiais afetam diretamente os preços dos produtos importados.

2023

A Receita Líquida consolidada dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 foi de R\$ 14,9 bilhões e R\$ 25,8 bilhões, respectivamente, representando uma redução de 42,1% em 2023 comparativamente ao exercício anterior. A redução é decorrente, principalmente, à queda de 47,2% vs. 2022 no segmento do varejo (Americanas físico + digital), com redução do digital de aproximadamente 80%. O físico, caiu cerca de 17%, impactado por problemas de abastecimento ocorridos logo após o pedido de recuperação judicial.

c) impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Um aumento significativo da inflação poderá afetar os custos e despesas operacionais da Companhia.

Majoritariamente, todos os gastos em caixa (ou seja, outros além da depreciação e amortização) e despesas operacionais da Companhia são realizados em Reais e tendem a aumentar de acordo com a inflação porque os fornecedores de mercadorias e prestadores de serviços tendem a elevar os preços para repassar aumentos de custos decorrentes da inflação.

No que se refere à variação cambial, a Companhia se utilizava de swaps tradicionais com o propósito de anular perdas cambiais decorrentes de desvalorizações acentuadas da moeda Real (R\$) perante as captações de recursos em moedas estrangeiras. Com a cautelar emitida em 12 de janeiro de 2023, todas as operações de swaps em vigor

naquele momento foram descontinuadas, algumas delas com as respectivas liquidações financeiras efetivadas e outras gerando saldos líquidos passivos para a Companhia junto às instituições financeiras contrapartes das operações, que serão liquidados de acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial. Portanto, a partir da descontinuidade das operações de swaps, a Companhia passou a ficar com as suas dívidas em moeda estrangeira totalmente expostas à variação cambial.

No que se refere a taxas de juros, a Companhia se utiliza de recursos gerados pelas atividades operacionais para gerir as suas operações, bem como para garantir seus investimentos e crescimento. A companhia descontinuou todas as operações de swap passando a ficar com as suas dívidas atreladas a índices financeiros (IPCA) totalmente expostas à variação desses índices.

2.3– Mudanças práticas cont./opiniões modificadas e ênfases

a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não foram registradas mudanças significativas nas práticas contábeis da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

A Administração da Companhia informa que o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 apresentou a seguinte ênfase:

“Plano de Recuperação Judicial

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 01 e 35, às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, o Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da Companhia e de algumas controladas foi aprovado em Assembleia Geral de Credores em 19 de dezembro de 2023, sendo que a homologação do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo”), ocorreu em 27 de fevereiro de 2024 com a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como no chapter 15, processo auxiliar em trâmite na Corte de Falências do Distrito Sul de Nova Iorque (U.S. Bankruptcy Court for the Southern District of New York) para o reconhecimento e aplicação, no território dos Estados Unidos, das decisões emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, foi reconhecida a homologação do Plano. Até a conclusão dessas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, as condições previstas no Plano, foram atendidas: (i) aumento de capital por meio de subscrição privada de novas ações ordinárias pelos Acionistas de Referência e capitalização de créditos relacionados aos financiamentos de caráter extraconcursal na modalidade debtor-in-possession (“DIP”) e de créditos detidos por credores; (ii) pagamento integral dos credores listados na classe I, IV, os credores fornecedores colaboradores, os credores fornecedores de tecnologia e os titulares de créditos quirografários até R\$ 12 mil ou que tenham escolhido receber R\$ 12 mil e outorgou quitação em relação ao excedente do crédito. As demais opções de pagamentos a credores não aconteceram até a conclusão dessas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.”

2.4– Efeitos Relevantes nas DF’s

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve introdução ou alienação de segmento operacional em 2023.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Parati Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Em 2 de janeiro de 2023, a Companhia, através de sua controlada Ame Holding Ltda., adquiriu 100% da Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Parati"). A aprovação do Banco Central do Brasil "Bacen" ocorreu em março de 2023.

A Parati é uma financeira que possui acesso direto ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), sendo uma das únicas 20 instituições no País homologadas para realizar Iniciação de Transação de Pagamento (ITP). Atua, ainda, como Bank as a Service (BaaS) e Regtech, integrando fintechs ao sistema bancário, possibilitando captação direta de recursos por meio de emissão de Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), e habilitada a oferecer soluções de crédito para pessoas físicas e jurídicas.

Em 28 de junho de 2024, a Ame Holding assinou o contrato de venda da Parati com a Tudo Serviços S.A, pelo qual receberá o montante de R\$ 34 milhões assim que for obtida a aprovação pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Não há um prazo estipulado para a concessão dessa aprovação.

Americanas Local S.A.

Em 1 de fevereiro de 2022 a Companhia anunciou o fechamento da operação relacionada à formação da parceria com a Vibra Energia S.A. para exploração do negócio de lojas de pequeno varejo, dentro e fora dos postos de combustível, através das redes de lojas Local e BR Mania.

A Parceria foi consumada através da constituição da sociedade Vem Conveniência S.A. ("Vem Conveniência"), cujo capital era detido pela Americanas e pela Vibra, ambas com participações de 50%.

Em razão do contexto da Recuperação Judicial, a Americanas e Vibra Energia S.A. encerraram a parceria conforme o Termo de Encerramento de Parceria firmado entre as partes em 23 de agosto de 2023. A parceria relacionada à exploração do negócio de lojas de pequeno varejo desenvolvida através da sociedade Vem Conveniência S.A. teve desfecho final em 30 de novembro de 2023.

Com a conclusão do Encerramento: (i) a Americanas passou a ser titular da integralidade das ações de emissão da Vem, que é a sociedade detentora das lojas de pequeno varejo "Local"; e (ii) a Vibra passou a deter a totalidade das lojas de pequeno varejo "BR Mania" através da VBBR Conveniência S.A., uma nova sociedade incorporada pela Vibra para tal finalidade.

Ainda, como resultado do Encerramento, e conforme previsto no Termo de Encerramento, a Vibra realizou o pagamento à Americanas no valor de R\$192.000.000,00, e a Companhia alterou a denominação social da Vem Conveniência S.A., cuja marca passa a ser utilizada exclusivamente pela Sociedade BR Mania, para "Americanas Local S.A.".

Com o Encerramento, as lojas do formato Local retornaram à gestão da Americanas em dezembro de 2023. Devido ao desalinhamento deste modelo em relação à atual

estratégia da Companhia, decidimos encerrar todas as operações desse formato ao longo do primeiro semestre de 2024.

Aquisição das Ações Ordinárias da Uni.Co S.A.

Em 01 de março de 2024, a Companhia recebeu notificação da Squadra I Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, por si e na condição de representante dos demais acionistas minoritários da Uni.Co S.A., titulares de ações ordinárias representativas de 30% do capital social da Uni.Co S.A. por meio da qual foi exercido o direito de vender tais ações ordinárias para a Companhia, nos termos do Contrato de Opção de Compra e de Venda de Ações celebrado em 1º de julho de 2021.

O preço indicado na notificação para a venda das Ações Objeto da Opção de Venda é de R\$ 90.000.000,00, atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir de 1º de julho de 2021 até 29 de fevereiro de 2024, totalizando R\$ 106.941.798,00.

Na data de 20 de março de 2024, a Companhia concluiu a aquisição dos 30% restantes do capital social da Uni.Co S.A.. Desta forma, a Companhia passou a ser titular da totalidade do capital social da Uni.Co S.A..

c) eventos ou operações não usuais

Em 19 de janeiro de 2023, a Companhia apresentou pedido de recuperação judicial, que foi deferido na mesma data pelo Juízo de Recuperação Judicial.

2.5 Medições não contábeis

a. valor das medições não contábeis

Conforme demonstrado no item 2.5 subitem (b).

b. conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo apresenta a reconciliação entre o lucro líquido da Companhia e o EBITDA, e EBITDA Recorrente e o EBITDA Recorrente (ex-IFRS 16):

	<u>Exercício social encerrado em</u>	
-	<u>31 de dezembro de</u>	
<u>Americanas S.A.</u>	-	-
<u>Resumo Financeiro</u>	- <u>2023</u>	- <u>Reapresentado</u>
<u>(Em milhões de reais)</u>	-	- <u>2022</u>
<u>Receita Líquida</u>	<u>14.942</u>	<u>25.821</u>
<u>Lucro Bruto</u>	<u>4.356</u>	<u>5.036</u>
<u>Margem Bruta %</u>	<u>29,2%</u>	<u>19,5%</u>

<u>SG&A¹</u>	<u>(5.942)</u>	<u>(7.491)</u>
<u>Outras Despesas Operacionais Líq.</u>	<u>(1.218)</u>	<u>(4.045)</u>
<u>EBITDA</u>	<u>(2.804)</u>	<u>(6.500)</u>
<u>Depreciação e Amortização</u>	<u>(1.374)</u>	<u>(1.608)</u>
<u>Resultado Financeiro</u>	<u>(2.856)</u>	<u>(5.241)</u>
<u>IR/CSLL</u>	<u>4.762</u>	<u>129</u>
<u>Lucro/Prejuízo Líquido</u>	<u>(2.272)</u>	<u>(13.220)</u>
<u>Despesas da RJ e investigação</u>	<u>545</u>	<u>-</u>
<u>Custos adicionais c/ fornecedores/conciliação fiscal</u>	<u>-</u>	<u>3.235</u>
<u>Impairment/ baixa de ativo</u>	<u>102</u>	<u>-</u>
<u>Revisão de estimativas de contingência</u>	<u>(254)</u>	<u>-</u>
<u>EBITDA Ajustado</u>	<u>(2.411)</u>	<u>(3.265)</u>
<u>Pagamento de Arrendamento</u>	<u>(1.078)</u>	<u>(1.183)</u>
<u>EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)</u>	<u>(3.489)</u>	<u>(4.448)</u>

¹ Sem efeito de depreciação e amortização

	<u>Exercício social encerrado em</u> <u>31 de dezembro de</u>	
	<u>2023</u>	<u>Reapresentado</u> <u>2022</u>
<u>Conciliação EBITDA</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>(Em milhões de reais)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Prejuízo do exercício</u>	<u>(2.272)</u>	<u>(13.220)</u>
<u>Impostos</u>	<u>4.762</u>	<u>129</u>
<u>Depreciação e amortização</u>	<u>(1.374)</u>	<u>(1.608)</u>

<u>Resultado Financeiro</u>	<u>(2.856)</u>	<u>(5.241)</u>
<u>EBITDA</u>	<u>(2.804)</u>	<u>(6.500)</u>
<u>Despesas da RJ e investigação</u>	<u>545</u>	<u>-</u>
<u>Custos adicionais c/ fornecedores/conciliação fiscal</u>	<u>-</u>	<u>3.235</u>
<u>Impairment/ baixa de ativo</u>	<u>102</u>	<u>-</u>
<u>Revisão de estimativas de contingência</u>	<u>(254)</u>	<u>-</u>
<u>EBITDA Ajustado</u>	<u>(2.411)</u>	<u>(3.265)</u>
<u>Pagamento de Arrendamento</u>	<u>(1.078)</u>	<u>(1.183)</u>
<u>EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)</u>	<u>(3.489)</u>	<u>(4.448)</u>

	<u>Exercício social encerrado em 31 de dezembro de</u>	
<u>Endividamento consolidado</u>	<u>2023</u>	<u>Reapresentado - 2022</u>
<u>(Em milhões de reais)</u>		
<u>Risco Sacado - Curto Prazo</u>	<u>15.908</u>	<u>15.910</u>
<u>Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo</u>	<u>15.889</u>	<u>17.386</u>
<u>Debêntures de Curto Prazo</u>	<u>7.634</u>	<u>5.363</u>
<u>Cash Flow Hedge</u>	<u>-</u>	<u>(1.328)</u>
<u>Endividamento de Curto Prazo</u>	<u>39.431</u>	<u>37.331</u>
<u>Endividamento Bruto (1)</u>	<u>39.431</u>	<u>37.331</u>
<u>Caixa e equivalentes de caixa</u>	<u>1.578</u>	<u>2.479</u>
<u>Títulos e valores mobiliários</u>	<u>2.245</u>	<u>3.596</u>
<u>Contas a Receber de Cartão de Crédito</u>	<u>1.972</u>	<u>3.563</u>

<u>Total de Caixa e eq., TVM e contas a receber de cartão de crédito (2)</u>	<u>5.975</u>	<u>9.638</u>
<u>Dívida líquida (1) – (2)</u>	<u>33.456</u>	<u>27.693</u>

c. motivo pelo qual se entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Companhia

EBITDA

A Companhia calcula o EBITDA (LAJIDA) como sendo o lucro ou prejuízo líquido das operações continuadas antes do resultado financeiro líquido, imposto sobre a renda e contribuição social, depreciação e amortização.

O EBITDA não deve ser considerado como recursos disponíveis para pagamentos de dividendos. Ademais, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador de rentabilidade da Companhia. Finalmente, o EBITDA também é utilizado por determinados investidores e analistas financeiros como indicador de desempenho operacional de sociedades e/ou de seu fluxo de caixa.

EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)

A Companhia calcula o EBITDA ajustado (ex-IFRS 16) como sendo o EBITDA ajustando pagamentos referentes a arrendamento (IFRS 16) e efeitos não recorrentes das operações da Companhia nas receitas e nas despesas.

Dívida Líquida

A Companhia avalia a Dívida Líquida para garantir a continuidade de seus negócios no longo prazo, monitora nossa dívida global e calcula nossos índices de alavancagem financeira. Nossa administração reporta a Dívida Líquida como informação adicional e deve ser considerada em conjunto com o EBITDA como medição não contábil para uma melhor compreensão do desempenho e das condições financeiras da Companhia.

O EBITDA e a Dívida Líquida não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, pelas International Financial Reporting Standards (IFRS), não representando o fluxo de caixa para os períodos indicados e não deve ser considerado como indicadores de desempenho operacional ou como um substituto para o fluxo de caixa como forma de medir a liquidez. O EBITDA e a Dívida Líquida não possuem um significado padrão e o cálculo de EBITDA e de Dívida Líquida da Companhia podem não ser comparáveis ao cálculo do EBITDA e de Dívida Líquida de outras sociedades.

Ainda que o EBITDA e a Dívida Líquida não forneçam uma forma de medir o fluxo de caixa operacional de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou as IFRS, a Administração da Companhia entende que o EBITDA e a Dívida Líquida são importantes indicadores para analisar o desempenho econômico operacional e a liquidez da Companhia em função de não ser afetado por (i) flutuações nas taxas de juros, (ii) alterações da carga tributária do imposto sobre a renda e da contribuição social, bem como (iii) pelos níveis de depreciação e amortização, sendo normalmente utilizado por investidores e analistas de mercado .

2.6 - Eventos subsequentes às demonstrações financeiras:

Demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Substituição de membro do conselho de administração

Em 21 de fevereiro de 2024, o Sr. Pierre Moreau, por motivos pessoais, renunciou ao cargo de membro do conselho de Administração. O Sr. Célio Almada Melo Neto, que foi eleito como suplente do Sr. Pierre Moreau em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2023, assumiu o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Aquisição das Ações Ordinárias da Uni.Co S.A.

Em 01 de março de 2024, a Companhia recebeu notificação da Squadra I Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, por si e na condição de representante dos demais acionistas minoritários da Uni.Co S.A., titulares de ações ordinárias representativas de 30% do capital social da Uni.Co S.A. por meio da qual foi exercido o direito de vender tais ações ordinárias para a Companhia, nos termos do Contrato de Opção de Compra e de Venda de Ações celebrado em 1º de julho de 2021.

O preço indicado na notificação para a venda das Ações Objeto da Opção de Venda é de R\$ 90.000.000,00, atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir de 1º de julho de 2021 até 29 de fevereiro de 2024, totalizando R\$ 106.941.798,00.

Na data de 20 de março de 2024, a Companhia concluiu a aquisição dos 30% restantes do capital social da Uni.Co S.A.. Desta forma, a Companhia passou a ser titular da totalidade do capital social da Uni.Co S.A..

Programa Autorregularização Incentivada

No dia 1º de abril de 2024, a empresa aderiu ao Programa de Autorregularização Incentivada, uma iniciativa de conformidade fiscal do governo federal, estabelecido pela Lei nº 14.740 em 29 de novembro de 2023. Os débitos incluídos nesse processo de autorregularização podem ser quitados sem a incidência de multas por atraso ou por determinação, e ainda contam com um desconto de 100% nos juros de mora. No total, a empresa confessou uma dívida de R\$434 milhões, dos quais utilizou R\$237 milhões em prejuízo fiscal, sendo os R\$217 milhões restantes parcelados em 48 parcelas mensais.

Plano de Recuperação Judicial

Em 27 de fevereiro de 2024, foi publicada a decisão do Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro que homologou o Plano de Recuperação Judicial da Companhia e das suas subsidiárias JSM Global S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial, B2W Digital Lux S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial e ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme aprovado em Assembleia

Geral de Credores realizada no dia 19 de dezembro de 2023, e concedeu a recuperação judicial do Grupo Americanas.

O Plano de Recuperação Judicial prevê reestruturação e equalização dos passivos das empresas supracitadas, conforme resumido na nota 1, o que deve resultar em significativa redução de tais passivos.

Considerando que o PRJ foi aprovado em 2024, a Companhia não reconheceu em 31 de dezembro de 2023 qualquer impacto nos passivos financeiros que estão sendo reestruturados pelo PRJ. No que tange os termos previstos no PRJ para avaliação das provisões para contingências, a Companhia reconheceu tais efeitos em 31 de dezembro de 2023.

Considerando os passivos financeiros a serem impactados pelo plano de Recuperação Judicial em 2024 e apesar das condições necessárias para ter a conclusão da avaliação destes impactos ainda não estarem todas disponíveis e reunidas, a divulgação da melhor estimativa da Administração da Companhia destes impactos se faz relevante.

Os créditos incluídos no Plano de Recuperação Judicial e a estimativa de seus valores são conforme abaixo:

Credores	Rubricas contábeis correspondentes	Estimativa das dívidas alocadas por tipo de credor (i)	Haircut estimado	Ajuste a valor presente	Estimativa de Valor Justo das dívidas reestruturadas
Classe I	Provisão para processos judiciais e contingências	83	-	-	83
Classe III		42.122	13.033	574	28.515
Financeiros	Empréstimos e financiamentos e debêntures	36.637	12.176	342	24.119
Fornecedores	Fornecedores	5.485	857	232	4.396
Classe IV	Fornecedores	180	-	-	180
	Dívida estimada considerando haircut e AVP	42.385	13.033	574	28.778
				Capitalização estimada da dívida (ii)	(12.000)
				Leilão reverso e recompra estimados (iii)	(8.963)
				Compensações estimadas - credores fornecedores	(4.180)
				Compensações estimadas - credores financeiros	(1.786)
				Compensações estimadas – contingências	(83)
	Dívida estimada após os ajustes da recuperação judicial e compensações				1.766

(i) Credores de classes consideradas no Plano de Recuperação Judicial, vide Nota 1.

(ii) Valor da capitalização estimada de créditos detidos contra a Companhia por parte dos credores aplicáveis a categorias determinadas pelo Plano de Recuperação Judicial, vide Nota 1; e

(iii) Conforme características e definições do Plano de Recuperação Judicial, vide na Nota 1.

Entretanto, é importante ressaltar que tais estimativas são calculadas com base em: (a) indicadores financeiros, tais como taxa de juros; (b) informação das escolhas dos credores sobre a forma de pagamento;

(c) o cumprimento das condições precedentes de implementação do Plano, os quais não são dependentes somente da Companhia e, portanto, podem sofrer alteração resultando em efeitos contabilizados diferentes dos aqui divulgados.

Financiamento DIP

Em 05 de março de 2024, a Companhia assinou a escritura da 20ª emissão de debênture simples, não conversíveis em ações, para colocação privada, no valor de até R\$ 3,5 bilhões, e que dará início ao desembolso dos montantes necessários para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. O Financiamento DIP contará com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei nº 6.404/76 e terá prazo de vencimento de 24 meses contados da data de emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate e/ou vencimento antecipado.

Adesão pelos Credores e Homologação das deliberações do PRJ

Em 24 de julho de 2024, o Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro homologou as deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas. Essas deliberações tiveram a adesão pelos credores titulares da maioria dos créditos quirografários contra a Companhia e suas subsidiárias, em 17 de julho de 2024.

Requerimentos de Instauração de Arbitragem

Em abril de 2024, a Companhia tomou conhecimento de arbitragem iniciada por uma associação em conjunto com supostos acionistas da Americanas. A arbitragem possui valor da causa de R\$ 32 bilhões, sendo que os requerentes imputam à Companhia e aos acionistas de referência indenização no valor de R\$ 12 bilhões. Em síntese, a arbitragem busca (i) condenar a Companhia e Acionistas de Referência a indenizar os investidores pelas inconsistências contábeis identificadas em suas demonstrações financeiras, e (ii) condenar os acionistas de referência a indenizarem a Companhia pelo prejuízo ocasionado ao patrimônio social em virtude das inconsistências contábeis. A arbitragem está em fase administrativa. Aguarda-se a constituição do Tribunal Arbitral e decisão da presidência da CAM-B3 sobre eventual consolidação desses procedimentos arbitrais. Os valores envolvidos no referido procedimento arbitral não são passíveis de liquidação na fase atual dos procedimentos.

Aumento de Capital

Em 25 de julho de 2024, foi realizado o aumento de capital da Companhia, que havia sido aprovado, sem restrições, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em 8 de julho de 2024, no montante total de R\$ 24,5 bilhões mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,30 por ação. Desta forma, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 39,9 bilhões, representado por 19.718.450.603 ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Grupamento de ações

Na assembleia geral extraordinária de 21 de maio de 2024, foi aprovado que as ações e os bônus de subscrição da Companhia serão agrupados na proporção de 100 para 1, grupamento este que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2024.

Acordo para a venda da Parati

Em 28 de junho de 2024, a Ame Holding assinou o contrato de venda da Parati com a Tudo Serviços S.A, pelo qual receberá o montante de R\$ 34 milhões assim que for obtida a aprovação pelo Banco Central do Brasil (BACEN). No entanto, não há um prazo estipulado para a concessão dessa aprovação.

2.7 Destinação de resultados

Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

	2023	
a. Regras sobre retenção de lucros	O estatuto social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do Capital Social. Será distribuída aos acionistas, como dividendos, pelo menos a importância de 25% do lucro líquido do exercício, mediante proposta do Conselho de Administração. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.	
a.i. Valores das Retenções de Lucros	Reserva Legal	Não aplicável. No exercício do ano, a Companhia apresentou prejuízo.
	Dividendos	
a.ii Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Reserva Legal	Não aplicável. No exercício do ano, a Companhia apresentou prejuízo.
	Dividendos	
b. Regras sobre distribuição de dividendos	O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.	
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório. A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.	
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.	

<p>como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais</p>	
<p>e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</p>	<p>A Companhia possui Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos, aprovada em ata da Reunião do Conselho de Administração, em 30 de outubro de 2018, conforme boas práticas de governança corporativa estabelecidas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa. A política pode ser acessada através do link: https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/</p>

2.8 – Itens Relevantes Não Evidenciados nas DF’s

a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

(i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

A Companhia esclarece que não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

(ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços;

A Companhia esclarece que não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

(iii) contratos de construção não terminada;

A Companhia esclarece que não há construção não terminada não evidenciada no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2023.

(iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

A Companhia esclarece que não há contratos de recebimento futuros de financiamentos não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações contábeis

Não existem outros itens relevantes que não estejam evidenciados nas demonstrações contábeis da Companhia.

2.9 – Comentários Sobre Itens Não Evidenciados nas DF's

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações contábeis da Companhia

De acordo com as normas contábeis vigentes, a Companhia divulga em suas demonstrações financeiras todas as transações relevantes de que é parte, ou em que retenha qualquer risco por conta de participação societária ou contrato. Não há transações ou operações não evidenciadas nas demonstrações contábeis que possam impactar a Companhia significativamente.

b) natureza e propósito da operação

Não aplicável.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não aplicável.

2.10 – Plano de Negócios

a) investimentos, incluindo:

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos;

Parati Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Em 2 de janeiro de 2023, a Companhia, através de sua controlada Ame Holding Ltda., adquiriu 100% da Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Parati"). A aprovação do Banco Central do Brasil "Bacen" ocorreu em março de 2023.

A Parati é uma financeira que possui acesso direto ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), sendo uma das únicas 20 instituições no País homologadas para realizar Iniciação de Transação de Pagamento (ITP). Atua, ainda, como Bank as a Service (BaaS) e Regtech, integrando fintechs ao sistema bancário, possibilitando captação direta de recursos por meio de

emissão de Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), e habilitada a oferecer soluções de crédito para pessoas físicas e jurídicas.

Em 28 de junho de 2024, a Ame Holding assinou o contrato de venda da Parati com a Tudo Serviços S.A, pelo qual receberá o montante de R\$ 34 milhões assim que for obtida a aprovação pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Não há um prazo estipulado para a concessão dessa aprovação.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos; e

Para financiar os investimentos previstos em tecnologia e logística, a Companhia se utiliza de recursos próprios e recursos de terceiros, apresentados no item 2.1 deste Formulário de Referência.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos.

Parceria com a Vibra Energia (Lojas Local e BR Mania)

A Parceria foi consumada através da constituição da sociedade Vem Conveniência S.A. ("Vem Conveniência"), cujo capital é detido pela Americanas e pela Vibra, ambas com participações de 50%. A Vem Conveniência terá uma estrutura de gestão e governança corporativa própria. A Vem Conveniência conta com 1.257 lojas de pequeno varejo, sendo 55 lojas com operação própria, e que utilizarão a marca Local, e 1.202 lojas em postos de combustíveis, operadas por franqueados, as quais continuarão a utilizar a marca BR Mania.

Em razão do contexto da Recuperação Judicial, a Americanas e Vibra Energia S.A. encerraram a parceria conforme o Termo de Encerramento de Parceria firmado entre as partes em 23 de agosto de 2023. A parceria relacionada à exploração do negócio de lojas de pequeno varejo desenvolvida através da sociedade Vem Conveniência S.A. teve desfecho final em 30 de novembro de 2023.

Com a conclusão do Encerramento: (i) a Americanas passou a ser titular da integralidade das ações de emissão da Vem, que é a sociedade detentora das lojas de pequeno varejo "Local"; e (ii) a Vibra passou a deter a totalidade das lojas de pequeno varejo "BR Mania" através da VBBR Conveniência S.A., uma nova sociedade incorporada pela Vibra para tal finalidade.

Ainda, como resultado do Encerramento, e conforme previsto no Termo de Encerramento, a Vibra realizou o pagamento à Americanas no valor de R\$192.000.000,00, e a Companhia alterou a denominação social da Vem Conveniência S.A., cuja marca passa a ser utilizada exclusivamente pela Sociedade BR Mania, para "Americanas Local S.A.".

Com o Encerramento, as lojas do formato Local retornaram à gestão da Americanas em dezembro de 2023. Devido ao desalinhamento deste modelo em relação à atual estratégia da Companhia, decidimos encerrar todas as operações desse formato ao longo do primeiro semestre de 2024.

Parati Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Em 28 de junho de 2024, a Ame Holding assinou o contrato de venda da Parati com a Tudo Serviços S.A, pelo qual receberá o montante de R\$ 34 milhões assim que for obtida

a aprovação pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Desta forma, não há um prazo estipulado para a concessão dessa aprovação.

Possíveis desinvestimentos previstos no PRJ

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade realizar desinvestimentos como forma de levantamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações do PRJ. Desta forma, a Companhia: (i) poderá promover processos organizados de alienação da unidade de negócio Hortifruti Natural da Terra (“HNT”) e da participação da Companhia no Grupo Uni.Co; (ii) poderá promover processos organizados de alienação dos ativos listados no Anexo 4.1.4 do PRJ sob a forma de UPIs ou não, observado o disposto no Plano; (iii) poderá onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no referido Anexo 4.1.4 do PRJ; e (iv) poderá promover a alienação ou oneração de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo não circulante das Recuperandas (“Ativos Relevantes” inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente). São UPIs definidas no PRJ: HNT, Uni.co, Ame Digital.

b) aquisições já divulgadas de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia, desde que já divulgadas

Não há.

c) novos produtos e serviços, indicando:

(i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não há.

(ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há.

(iii) projetos em desenvolvimento já divulgados

Não há.

(iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há.

d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Não há.

2.11 – Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentado nos demais itens desta seção

A Companhia divulga em suas demonstrações contábeis e nos demais itens do formulário, todos os fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional.

** **

ANEXO II
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA
RCVM 81

Em cumprimento ao art. 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), a Companhia apresenta, abaixo, **(a)** o relatório detalhando a origem e justificativa da alteração proposta e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos; e **(b)** cópia do estatuto social contendo, em destaque, a alteração proposta.

(a) Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e efeitos jurídicos e econômicos
<p>Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) divididos em 9.025.295 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 15.457.554.222,38 39.918.251.652,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) divididos em 9.025.295 197.184.506 (cento e noventa e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Alteração do <i>caput</i> do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova composição do capital social da Companhia em decorrência do aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 e homologado parcialmente pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de julho de 2024, bem como do grupamento das ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia, na proporção de 100 ações ordinárias ou bônus de subscrição para 1 ação ou bônus de subscrição da mesma espécie, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024.</p> <p>Em razão da homologação parcial do Aumento de</p>

		<p>Capital, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 39.918.251.652,38 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), representado por 19.718.450.603 (dezenove bilhões, setecentas e dezoito milhões, quatrocentas e cinquenta mil, seiscentas e três) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, sem considerar os efeitos do Grupamento.</p> <p>No entanto, considerando os efeitos do Grupamento, que foi efetivado no dia 26 de agosto de 2024, conforme cronograma constante do Aviso aos Acionistas divulgado em 24 de julho de 2024, o capital social passou a ser representado por 197.184.506 (cento e noventa e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentas e seis) ações ordinárias.</p>
--	--	---

(b) **cópia do estatuto social consolidado**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Americanas S.A. é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP: 20081-902, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) o comércio varejista e atacadista em geral, incluindo produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, grãos, carnes, peixes e congelados, bebidas, incluindo sua manipulação e engarrafamento, e fumo, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo importar ou exportar de e para quaisquer países, podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televentas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, lojas físicas, supermercados, minimercado, mercearia, lanchonetes, padaria, confeitaria, bar, restaurante, lojas de conveniência, etc.), incluindo, ainda, a operação de franquias;
- (ii) fabricação, industrialização e manipulação de produtos de carnes, peixes, derivados e quaisquer alimentos e pratos prontos;
- (iii) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, inclusive armazém geral;
- (iv) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como

promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não, de correspondente bancário, financiamento a clientes, recarga de aparelhos de telefonia móvel, de estacionamento rotativo e outros relacionados, direta ou indiretamente;

(v) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior;

(vi) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e tickets para atrações públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não;

(vii) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais;

(viii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;

(ix) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente;

(x) programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, programadora de canal de televendas ou infomerciais;

(xi) serviços de informática e congêneres;

(xii) prestação de serviços de logística e transporte de carga em geral para toda a cadeia de suprimento e para o consumidor final, incluindo delivery e entregas rápidas, por quaisquer meios, incluindo o transporte aéreo, aquaviário e rodoviário no âmbito municipal, estadual, interestadual e internacional, atuando inclusive como operador multimodal – OTM.

(xiii) produção de conteúdo e filmes em estúdios cinematográficos, bem como reprodução de textos, desenhos e outros materiais, incluindo, ainda, a prestação de serviços para terceiros, de propaganda e publicidade;

(xiv) atividades de apoio à educação, incluindo a comercialização de cursos online;

(xv) comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, saneantes, cosméticos, perfumaria, bem como produtos médicos e acessórios;

(xvi) comercialização de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos “pet”;

(xvii) comercialização de artigos de floricultura, hortícolas, frutícolas e acessórios; e

(xviii) atividades de impressão em geral, incluindo serviços de fotocópias e impressão de fotografias;

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, deverá considerar:

(a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;

(b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 39.918.251.652,38 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) divididos em 197.184.506 (cento e noventa e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o número de ações em que se divide alcance 435.084.497 (quatrocentas e trinta e cinco milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por capitalização de reservas ou por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia,

sem direito de preferência para os acionistas.

§4º Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

§5º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§6º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para os fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, exceção feita às hipóteses de quorum qualificado definidas em lei.

§2º A Assembleia Geral deverá ser convocada, em primeira convocação, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio, nos termos da lei. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§3º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com até dois dias de antecedência, além dos documentos de identificação, acompanhados, conforme o caso de mandato que comprove a representação com reconhecimento da firma do outorgante, o comprovante expedido pela instituição depositária.

§4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo ou, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por acionista escolhido pelos presentes.

§5º A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto.

§3º Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§4º No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, clientes e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade eleição de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um Conselheiro específico, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos conselheiros nos termos dos Artigos 10 e 11 abaixo.

Artigo 10 - Ressalvado o disposto no Artigo 11 abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada à votação individual dos(as) candidatos(as).

§1º O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos(as) a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

§2º É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia na forma da regulamentação em vigor, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; (b) a referida comunicação deverá conter todas as informações e documentos sobre os(as) candidatos(as) exigidos pela legislação e regulamentação; e (c) a Companhia publicará aviso, com divulgação em sua homepage, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas.

§3º O(A) mesmo(a) candidato(a) poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º deste Artigo.

§4º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 11 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

§1º A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da respectiva assembleia promoverá, com base no Livro de Presenças e no número de ações detidas pelos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

§3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, serão candidatos(as) a membros do Conselho de Administração os(as) integrantes das chapas de que tratam o §1º e o §2º do Artigo 10 acima.

§4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do § 2º acima em um(a) único(a) candidato(a) ou distribuí-los entre vários(as). Serão declarados eleitos aqueles(as) que receberem maior quantidade de votos.

§5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

§6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

§1º O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como de todos os documentos de apoio porventura necessários.

§2º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, quando não houver suplente, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato dos demais conselheiros. A vacância de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§3º Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§4º Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por suplente ou, não havendo, por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§5º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§6º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo, após a eleição de membro do Conselho de Administração fato que configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento previstos acima, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração. Ainda, é vedado a qualquer membro do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

§7º Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste Artigo.

§8º Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

§9º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s)

eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76.

§10 Quando em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§11 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Artigo 13 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, particularmente o Comitê de Auditoria e o Comitê de Nomeação abaixo previstos, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 14 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância daquele cargo.

Artigo 15 - O Conselho de Administração instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus membros e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Deverá ser integralmente transcrita na ata da reunião de Conselho de Administração a manifestação de voto de qualquer integrante do Conselho de Administração que desejar fazê-lo.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

(ii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;

(iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;

(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;

(v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;

(vi) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;

(viii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;

(ix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(x) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

(xi) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(xiii) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros, ficando dispensada a prévia aprovação quando: (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor, e (b) quando o terceiro for controlada ou coligada direta ou indireta da Companhia;

(xiv) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

(xv) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

(xvi) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior, respeitada a competência da assembleia geral prevista no artigo 122,X da Lei nº 6404/76; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;

(xvii) estabelecer a alçada da Diretoria para celebrar contratos de qualquer natureza que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, autorizada, desde já, a celebração pela Diretoria de contratos relacionados ao fornecimento de produtos para revenda;

(xviii) aprovar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis;

(xix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(xx) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xxi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxii) manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

(xxiii) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, inclusive

aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

(xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (d) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e outras informações que o Conselho de Administração considerar relevantes;

(xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito dos termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle por meio de parecer prévio fundamentado que deverá abordar, no mínimo, se a operação assegura tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia; e

(xxvi) celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau; (ii) quaisquer controladas, controladoras, coligadas ou sociedade sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima; e (iii) fornecedores, clientes ou financiadores com os quais qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira ("Parte Relacionada"), ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições de mercado.

Parágrafo Único - Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente a partir de fevereiro de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

SUBSEÇÃO III COMITÊS

Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, o qual será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro Independente da Companhia e ao

menos 1 (um) com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo um mesmo membro acumular as duas características aqui previstas, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

§1º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para o término do respectivo mandato.

§3º Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão sempre que convocados por qualquer dos seus membros.

Artigo 18 - Além do Comitê de Auditoria, a Companhia terá um Comitê de Nomeação, o qual será composto por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete ao Comitê de Nomeação, a indicação ao Conselho de Administração dos(as) candidatos(as) cujos nomes serão submetidos(as) à Assembleia Geral da Companhia para a eleição dos membros de seu Conselho de Administração.

Artigo 20 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro Independente membro do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros Independentes, aquele que o substituirá. Da mesma forma, no caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Nomeação, para o término do respectivo mandato.

SUBSEÇÃO IV DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo um designado para o cargo de Diretor Presidente, um para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, um para o cargo de Diretor Financeiro, e os

demais diretores eleitos terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores poderão exercer cumulativamente outras atribuições executivas.

§1º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§2º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

§3º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

§5º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§6º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§7º Competem ao Diretor Presidente, exemplificativamente, as seguintes atribuições: (a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; (c) tomar decisões de caráter de urgência, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (d) propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quando for o caso, áreas de atuação de cada Diretor ou a transferência de funções entre os mesmos; e (e) exercer as atividades previstas no Artigo 22.

§8º Competem ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições: (a) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável.

§9º Competem ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições: (a) gestão ampla e plena das finanças da Companhia, incluindo orçamento, controle de despesas, investimentos, relatórios financeiros e auditorias; e (b) liderança das áreas contábil e fiscal da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no Artigo 16 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;

(ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões;

(iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto Social; e

(v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Ressalvados os casos dos parágrafos subsequentes, os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; ou (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia.

§ 1º Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para

fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.

§ 2º A Companhia poderá ainda ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador nos seguintes casos:

(i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, a Companhia será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais;

(ii) contratação de prestadores de serviço ou empregados;

(iii) receber e/ou dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas;

(iv) assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(v) assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

(vi) endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;

(vii) representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social; e

(viii) representação da companhia em juízo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei nº 6.404/76.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§3º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu

Presidente.

§4º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38.

§5º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 29 abaixo.

§2º A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 27 - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 28 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e
- (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no

Artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 29 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31 - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CONTROLE DIFUSO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao alienante.

Artigo 33 - O cancelamento do registro de companhia aberta e/ou a saída do Novo Mercado deverão ser precedidos, à exceção do disposto no parágrafo 4º abaixo, da realização de oferta pública de aquisição (“OPA”) por preço justo, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 6.404/76.

§1º Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§2º A aprovação da saída do Novo Mercado dependerá da aceitação da OPA ou expressa concordância com a saída do segmento de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação. Consideram-se ações em circulação, para os fins deste parágrafo 2º, apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA.

§3º No caso de saída do Novo Mercado, a Assembleia Geral poderá dispensar a realização da OPA referida no parágrafo 2º acima, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.

§1º O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA prevista neste artigo 34 ("Preço da OPA") deverá ser, pelo menos, equivalente (A) ao maior valor entre: (i) o Valor Justo; (ii) a cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, entre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (iii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da participação descrita no caput deste artigo, devidamente atualizado pela Taxa SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; acrescido de (B) um prêmio correspondente a 50% do maior valor apurado no item (A).

§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85") ou norma que venha a substituí-la:

(i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;

(iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Resolução CVM 85, ressalvado o disposto no §4º abaixo; e

(v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§3º O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Acionista Adquirente, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A.

§4º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral. Não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação de que trata este parágrafo.

§5º Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.

§6º O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a verificação do atingimento da participação prevista no caput deste artigo.

§7º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§8º. A efetivação da OPA prevista neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, reunidos em reunião do Conselho de Administração, observadas as seguintes regras: a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do total de ações em circulação da Companhia e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas; b) a dispensa de efetivação da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e c) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente, bem como aquelas detidas pelos demais acionistas que porventura com ele tenham acordo para alienação de participação, para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

§9º Na hipótese de a OPA prevista neste artigo ser realizada por Valor Justo acrescido do prêmio referido no item (B) do §1º deste artigo, os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no §3º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

§10 Caso a assembleia especial referida no §9º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 85, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial.

§11 Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§12 A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação

aplicável.

§13 O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§14 Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§15 Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

§16 As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos Artigos 32 a 34 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§17 O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão: I. em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base nos critérios previstos no artigo 170, da Lei nº 6.404/76; II. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA previsto no §1º acima; III. em decorrência de operação de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; IV. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas, neste último caso titular de quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de emissão da Companhia; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas titular de quantidade superior a 15% (quinze por

cento) do total das ações de emissão da Companhia, seus descendentes ou seu cônjuge; ou V. em decorrência de transferências de ações entre Acionistas Excepcionados.

§18 Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§19 As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§20 O disposto neste Artigo não se aplicará a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que já sejam titulares de participação direta ou indiretamente igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou seus sucessores ("Acionista Excepcionado"), mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o Acionista Excepcionado volte a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente o Acionista Excepcionado venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a novas aquisições de ações de emissão da Companhia pelo Acionista Excepcionado. O disposto neste parágrafo também se aplicará aos acionistas da Companhia ou terceiros que porventura formarem um Grupo de Acionistas com o Acionista Excepcionado.

Artigo 35 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social;

(v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; e (iii) de titularidade dos administradores da Companhia.

“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

“Grupo de Acionistas” o grupo de duas ou mais pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores; e, “Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra,

subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76 e pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas, na Lei nº 6385/76, na Lei n.º 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas titular de participação societária igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a modificação da sua participação direta ou indireta que ultrapasse, para cima ou para baixo, 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne ou seja titular de participação societária superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, as informações previstas na regulamentação da CVM, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares previstos na regulamentação aplicável.

§1º Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo.

§2º - A infração ao disposto neste Artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no Artigo 40 abaixo.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

§1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

§3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§4º – A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 41 - A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas ou termos de votos registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, sendo vedado (i) aos integrantes das mesas diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionista ou termo de voto devidamente arquivado na sede social, ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o ajustado em referido acordo ou termo, e (ii) à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direitos inerentes às ações em desacordo com as disposições de acordos de acionistas ou termos de voto arquivados na Companhia. Os termos e condições do Termo de Voto devem beneficiar todos e quaisquer acionistas da Companhia e o cumprimento de suas disposições poderá ser exigido pela Companhia ou por quaisquer de seus acionistas minoritários.

Artigo 42 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, inclusive por meio de contrato de seguro permanente, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou sociedades por esta controladas.

§2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput ou no §1º for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

*** ** **

ANEXO III

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA RCVM 81

Em cumprimento ao art. 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), a Companhia apresenta, abaixo, **(a)** o relatório detalhando a origem e justificativa da alteração proposta e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos; e **(b)** cópia do estatuto social contendo, em destaque, a alteração proposta.

(a) Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e efeitos jurídicos e econômicos
Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) divididos em 9.025.295 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) R\$ 39.918.282.237,17 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) divididos em 9.025.295 (nove milhões, vinte e cinco mil duzentas e noventa e cinco) 200.242.985 (duzentas milhões, duzentas e quarenta e duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Alteração do <i>caput</i> do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova composição do capital social da Companhia em decorrência da emissão de novas ações como resultado do exercício de bônus de subscrição emitidos no Aumento de Capital, conforme verificado pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas em 12 de setembro de 2024 e 21 de outubro de 2024.

(b) cópia do estatuto social consolidado

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Americanas S.A. é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP: 20081-902, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) o comércio varejista e atacadista em geral, incluindo produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, grãos, carnes, peixes e congelados, bebidas, incluindo sua manipulação e engarrafamento, e fumo, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo importar ou exportar de e para quaisquer países, podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, lojas físicas, supermercados, minimercado, mercearia, lanchonetes, padaria, confeitaria, bar, restaurante, lojas de conveniência, etc.), incluindo, ainda, a operação de franquias;
- (ii) fabricação, industrialização e manipulação de produtos de carnes, peixes, derivados e quaisquer alimentos e pratos prontos;
- (iii) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, inclusive armazém

geral;

- (iv) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não, de correspondente bancário, financiamento a clientes, recarga de aparelhos de telefonia móvel, de estacionamento rotativo e outros relacionados, direta ou indiretamente;
- (v) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior;
- (vi) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e tickets para atrações públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não;
- (vii) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais;
- (viii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;
- (ix) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente;
- (x) programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, programadora de canal de televidas ou infomerciais;
- (xi) serviços de informática e congêneres;
- (xii) prestação de serviços de logística e transporte de carga em geral para toda a cadeia de suprimento e para o consumidor final, incluindo delivery e entregas rápidas, por quaisquer meios, incluindo o transporte aéreo, aquaviário e rodoviário no âmbito municipal, estadual, interestadual e internacional, atuando inclusive como operador multimodal – OTM.
- (xiii) produção de conteúdo e filmes em estúdios cinematográficos, bem como reprodução de textos, desenhos e outros materiais, incluindo, ainda, a

prestação de serviços para terceiros, de propaganda e publicidade;

- (xiv) atividades de apoio à educação, incluindo a comercialização de cursos online;
- (xv) comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, saneantes, cosméticos, perfumaria, bem como produtos médicos e acessórios;
- (xvi) comercialização de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos “pet”;
- (xvii) comercialização de artigos de floricultura, hortícolas, frutícolas e acessórios; e
- (xviii) atividades de impressão em geral, incluindo serviços de fotocópias e impressão de fotografias;

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, deverá considerar:

(c) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;

(d) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 39.918.282.237,17 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), divididos em 200.242.985 (duzentas milhões, duzentas e quarenta e duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o número de ações em que se divide alcance 435.084.497 (quatrocentas e trinta e cinco milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias,

independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por capitalização de reservas ou por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

§4º Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

§5º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§6º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para os fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e,

extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, exceção feita às hipóteses de quorum qualificado definidas em lei.

§2º A Assembleia Geral deverá ser convocada, em primeira convocação, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio, nos termos da lei. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§3º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com até dois dias de antecedência, além dos documentos de identificação, acompanhados, conforme o caso de mandato que comprove a representação com reconhecimento da firma do outorgante, o comprovante expedido pela instituição depositária.

§4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo ou, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por acionista escolhido pelos presentes.

§5º A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto.

§3º Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§4º No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, clientes e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade eleição de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um Conselheiro específico, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos conselheiros nos termos dos Artigos 10 e 11 abaixo.

Artigo 10 - Ressalvado o disposto no Artigo 11 abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada à votação individual dos(as) candidatos(as).

§1º O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos(as) a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

§2º É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia na forma da regulamentação em vigor, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; (b) a referida comunicação deverá conter todas as informações e documentos sobre os(as) candidatos(as) exigidos pela legislação e regulamentação; e (c) a Companhia publicará aviso, com divulgação em sua homepage, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas.

§3º O(A) mesmo(a) candidato(a) poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º deste Artigo.

§4º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 11 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

§1º A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da respectiva assembleia promoverá, com base no Livro de Presenças e no número de ações detidas pelos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

§3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, serão candidatos(as) a membros do Conselho de Administração os(as) integrantes das chapas de que tratam o §1º e o §2º do Artigo 10 acima.

§4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do § 2º acima em um(a) único(a) candidato(a) ou distribuí-los entre vários(as). Serão declarados eleitos aqueles(as) que receberem maior quantidade de votos.

§5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

§6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

§1º O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como de todos os documentos de apoio porventura necessários.

§2º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, quando não houver suplente, os membros remanescentes do Conselho de Administração

nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato dos demais conselheiros. A vacância de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§3º Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§4º Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por suplente ou, não havendo, por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§5º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§6º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo, após a eleição de membro do Conselho de Administração fato que configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento previstos acima, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração. Ainda, é vedado a qualquer membro do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

§7º Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste Artigo.

§8º Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos

e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

§9º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76.

§10 Quando em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§11 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Artigo 13 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, particularmente o Comitê de Auditoria e o Comitê de Nomeação abaixo previstos, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 14 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância daquele cargo.

Artigo 15 - O Conselho de Administração instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus membros e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Deverá ser integralmente transcrita na ata da reunião de Conselho de Administração a manifestação de voto de qualquer integrante do Conselho de Administração que desejar fazê-lo.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

(xxvii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

(xxviii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de

investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;

(xxix) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;

(xxx) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;

(xxxi) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;

(xxxii) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;

(xxxiii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;

(xxxiv) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;

(xxxv) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(xxxvi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

(xxxvii) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xxxviii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(xxxix) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros, ficando dispensada a prévia aprovação quando: (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor, e (b) quando o terceiro for controlada ou coligada direta ou indireta da Companhia;

(xl) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

(xli) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

(xlii) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior, respeitada a competência da assembleia geral prevista no artigo 122,X da Lei nº 6404/76; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;

(xlili) estabelecer a alçada da Diretoria para celebrar contratos de qualquer natureza que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, autorizada, desde já, a celebração pela Diretoria de contratos relacionados ao fornecimento de produtos para revenda;

(xliv) aprovar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis;

(xlv) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(xlvi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xlvii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xlviii) manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

(xlix) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

(l) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (d) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e outras informações que o Conselho de Administração considerar relevantes;

(li) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito dos termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle por meio de parecer prévio fundamentado que deverá abordar, no mínimo, se a operação assegura tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia; e

(lii) celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau; (ii) quaisquer controladas, controladoras, coligadas ou sociedade sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima; e (iii) fornecedores, clientes ou financiadores com os quais qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira ("Parte Relacionada"), ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições de mercado.

Parágrafo Único - Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente

a partir de fevereiro de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

SUBSEÇÃO III COMITÊS

Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, o qual será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro Independente da Companhia e ao menos 1 (um) com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo um mesmo membro acumular as duas características aqui previstas, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

§1º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para o término do respectivo mandato.

§3º Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão sempre que convocados por qualquer dos seus membros.

Artigo 18 - Além do Comitê de Auditoria, a Companhia terá um Comitê de Nomeação, o qual será composto por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete ao Comitê de Nomeação, a indicação ao Conselho de Administração dos(as) candidatos(as) cujos nomes serão submetidos(as) à Assembleia Geral da Companhia para a eleição dos membros de seu Conselho de Administração.

Artigo 20 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro Independente membro do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros Independentes, aquele que o substituirá. Da mesma forma, no caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o

Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Nomeação, para o término do respectivo mandato.

SUBSEÇÃO IV DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo um designado para o cargo de Diretor Presidente, um para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, um para o cargo de Diretor Financeiro, e os demais diretores eleitos terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores poderão exercer cumulativamente outras atribuições executivas.

§1º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§2º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

§3º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

§5º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§6º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§7º Competem ao Diretor Presidente, exemplificativamente, as seguintes atribuições: (a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; (c) tomar decisões de caráter de urgência, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (d) propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quando for o caso, áreas de atuação de cada Diretor ou a transferência de funções entre os mesmos; e (e) exercer as atividades previstas no Artigo 22.

§8º Competem ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições: (a) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável.

§9º Competem ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições: (a) gestão ampla e plena das finanças da Companhia, incluindo orçamento, controle de despesas, investimentos, relatórios financeiros e auditorias; e (b) liderança das áreas contábil e fiscal da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no Artigo 16 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(vi) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;

(vii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões;

(viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(ix) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto Social; e

(x) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Ressalvados os casos dos parágrafos subsequentes, os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; ou (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia.

§ 1º Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.

§ 2º A Companhia poderá ainda ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador nos seguintes casos:

(ix) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, a Companhia será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais;

(x) contratação de prestadores de serviço ou empregados;

(xi) receber e/ou dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas;

(xii) assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(xiii) assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

(xiv) endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;

(xv) representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social; e

(xvi) representação da companhia em juízo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente,

cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei nº 6.404/76.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§3º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§4º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38.

§5º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 29 abaixo.

§2º A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 27 - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 28 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (iv) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (v) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e
- (vi) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 29 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31 - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CONTROLE DIFUSO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao alienante.

Artigo 33 - O cancelamento do registro de companhia aberta e/ou a saída do Novo Mercado deverão ser precedidos, à exceção do disposto no parágrafo 4º abaixo, da realização de oferta pública de aquisição (“OPA”) por preço justo, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 6.404/76.

§1º Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§2º A aprovação da saída do Novo Mercado dependerá da aceitação da OPA ou expressa concordância com a saída do segmento de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação. Consideram-se ações em circulação, para os fins deste parágrafo 2º, apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA.

§3º No caso de saída do Novo Mercado, a Assembleia Geral poderá dispensar a realização da OPA referida no parágrafo 2º acima, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.

§1º O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA prevista neste artigo 34 (“Preço da OPA”) deverá ser, pelo menos, equivalente (A) ao maior valor entre: (i) o Valor Justo; (ii) a cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, entre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (iii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da participação descrita no caput deste artigo, devidamente atualizado pela Taxa SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros

sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; acrescido de (B) um prêmio correspondente a 50% do maior valor apurado no item (A).

§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85”) ou norma que venha a substituí-la:

(vi) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(vii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(viii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;

(ix) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Resolução CVM 85, ressalvado o disposto no §4º abaixo; e

(x) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§3º O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Acionista Adquirente, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A.

§4º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral. Não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação de que trata este parágrafo.

§5º Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.

§6º O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa

especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a verificação do atingimento da participação prevista no caput deste artigo.

§7º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§8º. A efetivação da OPA prevista neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, reunidos em reunião do Conselho de Administração, observadas as seguintes regras: a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do total de ações em circulação da Companhia e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas; b) a dispensa de efetivação da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e c) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente, bem como aquelas detidas pelos demais acionistas que porventura com ele tenham acordo para alienação de participação, para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

§9º Na hipótese de a OPA prevista neste artigo ser realizada por Valor Justo acrescido do prêmio referido no item (B) do §1º deste artigo, os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no §3º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

§10 Caso a assembleia especial referida no §9º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 85, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial.

§11 Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a

determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§12 A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§13 O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§14 Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§15 Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

§16 As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos Artigos 32 a 34 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§17 O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão: I. em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base nos critérios previstos no artigo 170, da Lei nº 6.404/76; II. por meio de

oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA previsto no §1º acima; III. em decorrência de operação de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; IV. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas, neste último caso titular de quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de emissão da Companhia; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas titular de quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de emissão da Companhia, seus descendentes ou seu cônjuge; ou V. em decorrência de transferências de ações entre Acionistas Excepcionados.

§18 Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§19 As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§20 O disposto neste Artigo não se aplicará a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que já sejam titulares de participação direta ou indiretamente igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou seus sucessores (“Acionista Excepcionado”), mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o Acionista Excepcionado volte a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente o Acionista Excepcionado venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a novas aquisições de ações de emissão da Companhia pelo Acionista Excepcionado. O disposto neste parágrafo também se aplicará aos acionistas da Companhia ou terceiros que porventura formarem um Grupo de Acionistas com o Acionista Excepcionado.

Artigo 35 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo

interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; e (iii) de titularidade dos administradores da Companhia.

“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

“Grupo de Acionistas” o grupo de duas ou mais pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas

a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores; e, "Poder de Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controladora", "Controlada", "sob Controle Comum" ou "Controle") entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76 e pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas, na Lei nº6385/76, na Lei n.º 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas titular de participação societária igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a modificação da sua participação direta ou indireta que ultrapasse, para cima ou para baixo, 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne ou seja titular de participação societária superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, as informações previstas na regulamentação da CVM, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares previstos na regulamentação aplicável.

§1º Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo.

§2º - A infração ao disposto neste Artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no Artigo 40 abaixo.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

§1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital

social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

§3º – Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§4º – A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 41 - A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas ou termos de votos registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, sendo vedado (i) aos integrantes das mesas diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionista ou termo de voto devidamente arquivado na sede social, ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o ajustado em referido acordo ou termo, e (ii) à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direitos inerentes às ações em desacordo com as disposições de acordos de acionistas ou termos de voto arquivados na Companhia. Os termos e condições do Termo de Voto devem beneficiar todos e quaisquer acionistas da Companhia e o cumprimento de suas disposições poderá ser exigido pela Companhia ou por quaisquer de seus acionistas minoritários.

Artigo 42 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, inclusive por meio de contrato de seguro permanente, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou sociedades por esta controladas.

§2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput ou no §1º for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

la